

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

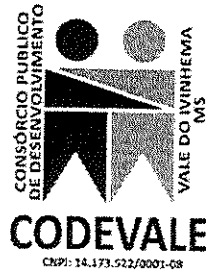
AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO:

1.1. O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE, por intermédio do Pregoeiro Carlos Alberto Souza da Silva, que substituirá o Pregoeiro oficial devidamente designado pela Resolução nº 05, de fevereiro de 2022, isto porque o mesmo estará gozando da concessão de suas férias, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, visando o **REGISTRO DE PREÇOS** do objeto do presente edital.

1.1.1. Este Pregão será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal de Ivinhema nº 371/2020, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, e, ainda, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.1.2. LOCAL: Portal: Compras BR Portal de Licitações www.comprasbr.com.br.



1.1.3. Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Pregoeiro Oficial, mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica: <http://www.comprasbr.com.br> “Acesso Identificado”.

1.1.3.1. O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro Carlos Alberto Souza da Silva e pela Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: Adriana Alves da Silva (membro titular) e Ana Flavia Marangon Avelino (membro suplente), designados através da Resolução nº 05, de 22 de fevereiro de 2023.

1.1.4. Referência de fuso horário: **HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL (MS).**

1.1.5. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 horas / MS do dia 03/03/2023 às 16:00 / MS horas do dia 16/03/2023.

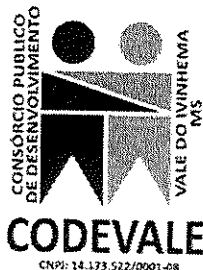
1.1.5.1. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 horas / MS do dia 17/03/2023.

1.1.5.2. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:00 horas / MS do dia 17/03/2023.

1.1.6. Formalização de consultas/encaminhamentos:

1.1.6.1. Sede do CODEVALE na localizado na Rua Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79-770-000 Anaurilândia – MS. Informações poderão ser obtidas diretamente no setor de licitação pelo telefone (67) 3445-1637, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou ainda pelo e-mail: saude.codevale@gmail.com.

1.2. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de



download (via internet), nos sítios eletrônicos oficiais www.comprasbr.com.br e/ou www.codevale.com.br, ou presencialmente na subsede do CODEVALE.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

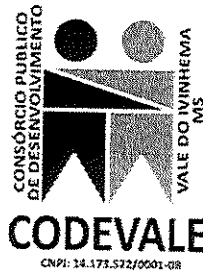
2.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição compartilhada de medicamentos, pactuados e não pactuados, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios consorciados Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Deodápolis, Glória de Dourados, Ivinhema, Jateí, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brillhante, Santa Rita do Pardo, Taquarussu e Vicentina, através do Consórcio Público de Desenvolvimento Vale do Ivinhema – MS (CODEVALE), conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

2.2. A relação de medicamentos e o valor estimado por item seguem anexos ao presente Edital (Anexo I-A – Planilha com a Relação de Medicamentos e Preços Referenciais).

2.3. Os valores constantes no preço de referência estão acima do Preço Máximo de Vendas ao Governo (PMVG) atualizado da tabela CMED, todavia, o item só será adjudicado se o valor proposto, após a fase de lances, estiver dentro do teto máximo da tabela CMED (PMVG).

2.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



3.1. A relação de medicamentos e o valor estimado por item seguem anexos ao presente Edital (Anexo I-A – Planilha com a Relação de Medicamentos e Preços Referenciais).

3.1.1. Os valores constantes no preço de referência estão acima do Preço Máximo de Vendas ao Governo (PMVG) atualizado da tabela CMED, todavia, o item só será adjudicado se o valor proposto, após a fase de lances, estiver dentro do teto máximo da tabela CMED (PMVG).

3.2. DOTAÇÃO: Por se tratar de Registro de Preço não é necessária a indicação da dotação orçamentária, a qual somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

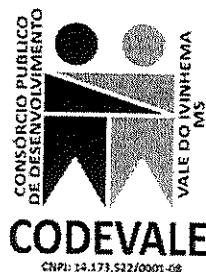
4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores do CODEVALE, ou, ainda que não cadastradas, que atenderem a todos os requisitos deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.

4.1.1. Não será permitida a participação de empresas sob forma de consórcio para a presente contratação, ante a inviabilidade técnica para melhor execução/fornecimento do objeto.

4.1.2. NÃO PODERÃO participar desta licitação:

a) Não poderá participar da licitação a empresa que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.



- b) Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, salvo se existente expressa certificação do juízo competente sobre sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento e contratar com o Poder Público, levando em conta o objeto do contrato a ser firmado.

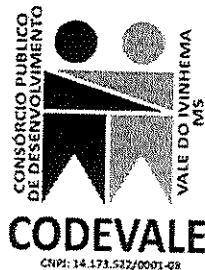
4.3. CADASTRAMENTO NO SISTEMA COMPRASBR: O licitante interessado deverá estar credenciado perante o provedor do sistema **COMPRASBR**, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

4.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

4.3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



4.3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. Qualquer custo de operacionalização e uso do sistema **COMPRASBR**, ficará sob responsabilidade da Licitante.

4.5. Ao participar do presente certame, a empresa licitante declara:

a) que tomou conhecimento e está de pleno acordo com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações COMPRASBR www.comprasbr.com.br, tendo realizado o cadastro e aderido ao referido sistema para participar de licitações públicas, na condição de licitante, não havendo nada a contestar ou discordar.

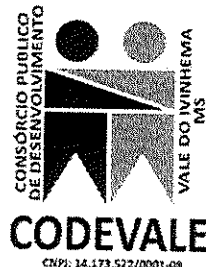
b) que conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Pregão Eletrônico, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessários para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

4.6. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, além da apresentação da declaração constante no Anexo V para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP/MEI no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) conduzir a sessão pública;

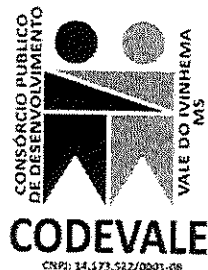


- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

5.2. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRAS BR e PARTICIPAÇÃO

5.2.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

5.2.1.1. Credenciar-se, previamente, junto ao provedor do Sistema **COMPRASBR** (www.comprasbr.com.br), para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras.



5.2.1.2. Cadastrar o valor da proposta até o prazo estabelecido no item 1.1.5, exclusivamente por meio eletrônico (via internet).

5.2.1.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

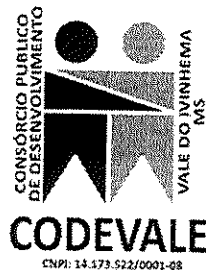
5.2.1.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.2.1.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.2.1.6. Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica no Sistema **COMPRASBR**.

5.2.1.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema **COMPRASBR**, poderá ser esclarecida através do telefone (67) 3303-2728 ou pelo e-mail contato@comprasbr.com.br.



6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3.** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário; Valor total; e, Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

7.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

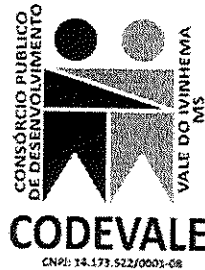
7.1.2. No preço proposto já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

7.1.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.1.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.15. Os valores constantes no preço de referência estão acima do Preço Máximo de Vendas ao Governo (PMVG) atualizado da tabela CMED, todavia, o item só será adjudicado se o valor proposto, após a fase de lances, estiver dentro do teto máximo da tabela CMED (PMVG).

7.16. Para os medicamentos constantes na Lista de Preços Máximos de Medicamentos por Princípio Ativo, para compras Públicas, lista essa regida pela



Câmara de Regulação de Medicamentos – CMED/ANVISA, o preço máximo a ser ofertado/cotado, será: o Preço Fábrica (PF) ou o Preço Máximo de Venda ao governo (PMVG), sendo necessário respeitar o preço teto máximo estabelecido na referida lista, salvo se tiverem sido fixados, no próprio instrumento convocatório ou em seus anexos, preços máximos em patamares inferiores aos da CMED, hipótese na qual esses preços máximos é que deverão ser respeitados.

7.17. O não cumprimento do item anterior, implicará na desclassificação da empresa.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

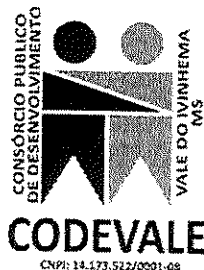
8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

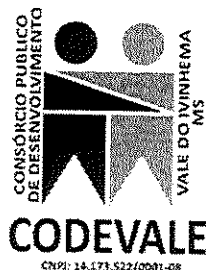
8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

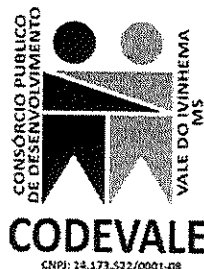
8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.



- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro (a) e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo).
- 8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



- 8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.18. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.20. Esta licitação será processada e julgada com observância dos art. 43 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.21. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual, nos termos do art. 44 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.



8.22. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada.

8.23. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, ocorrendo o empate “ficto”, será adotado o seguinte procedimento:

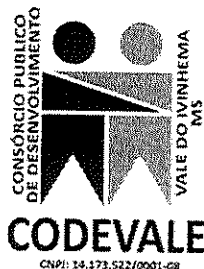
I - a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

II - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

III - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

IV - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.24. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.23, o procedimento licitatório seguirá com a análise das demais propostas.



8.25. O disposto no item 8.23 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

8.26 Havendo eventual empate entre proposta ou lances, o critério de desempate será aquele previsto **Art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.**

8.26.1 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

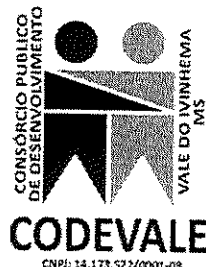
9. DO JULGAMENTO:

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço **PARA CADA ITEM**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo MÁXIMO de 2 (duas) horas úteis**, contada a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

9.1.2.1. A licitante poderá apresentar a proposta atualizada com todos os itens a que saiu vencedora em um único documento.



9.2. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 9.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

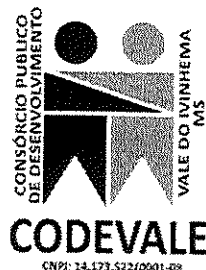
10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.1.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme a constituição consistirá em:

- a) Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

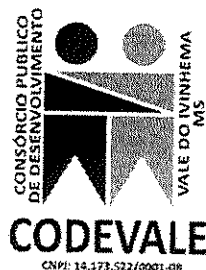
10.1.2. Documentação relativa à regularidade **FISCAL E TRABALHISTA**, consistirá em:



- a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consiste na certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

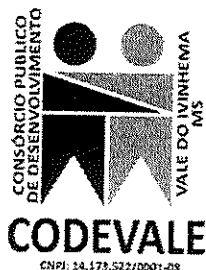
10.1.3. Documentação relativa à qualificação técnica, consistirá em:

- a) **Alvará de Licença Sanitária** de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme dispõe os arts. 1º e 2º, ambos da Lei Federal n.º 6.360/1976, e os arts. 2º e 4º, do Decreto Federal n. 8.077/2013.



- a.1.) Ficará a cargo do licitante provar que está dispensado do alvará sanitário.
- b) Apresentação da **Autorização de Funcionamento (AFE)**, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (Lei 6.437/1977, Decreto federal nº. 8.077/2013 e Resolução 16/2014/Anvisa).
- b.1. Caso o produto a ser comercializado contiver substâncias constantes na relação da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS), a empresa licitante deverá apresentar concomitantemente a Autorização Especial de Empresa (AE).
- c) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove, de maneira satisfatória, que o licitante já forneceu objeto pertinente e compatível com o descrito no Termo de Referência anexo I do edital, o qual a empresa ofertará para a Administração.
- c.1 Será admitida a soma dos atestados apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- c.2 A comprovação acima citada se dará mediante a apresentação de Declaração/atestado de capacidade técnica em papel timbrado contendo no mínimo: Nome e endereço do emissor; assinatura e telefone de contato do Responsável da entidade ou empresa emissora.
- c.3 As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

10.1.4. Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:



10.1.4.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, plenamente válida.

10.1.5. DECLARAÇÕES:

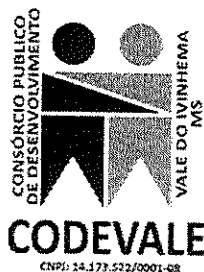
a) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que preenche os requisitos de habilitação previstos no Edital, conforme modelo sugestivo Anexo III ao presente edital.

b) Declaração da licitante, de inexistência de fatos impeditivos a sua habilitação no presente certame, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública, conforme modelo sugestivo anexo IV ao presente edital.

c) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei Complementar nº. 123/06 na condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), declaração emitida apenas pelo próprio microempreendedor, conforme modelo sugestivo anexo V ao presente edital.

d) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, conforme modelo sugestivo anexo V ao presente edital.

e) Declaração da empresa licitante de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho



a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos, conforme modelo sugestivo Anexo VI ao presente edital.

f) Declaração firmada pelo representante legal da empresa licitante de elaboração independente de proposta, conforme modelo sugestivo Anexo VII ao presente edital.

h) Declaração firmada pelo representante legal da licitante, informando que a empresa não está declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo sugestivo Anexo VIII ao presente edital.

10.1.6. A documentação exigida para atender ao disposto nos subitens 10.1.1, 10.1.2. e 10.1.4. do item 10.1 poderá ser substituída pelo registro cadastral do CODEVALE.

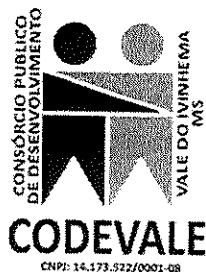
10.2. No caso de empresas estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

10.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o item 10.2 serão traduzidos por tradutor juramentado no País.

10.3. Não será permitida a participação de empresas sob forma de consórcio para a presente contratação, ante a inviabilidade técnica para melhor execução do objeto.

10.4. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema eletrônico utilizado, nos documentos por ele abrangidos.

10.4.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato



digital, via sistema, no prazo de duas horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no item 9.1.2.

10.4.2. A verificação pelo Setor de Licitações nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.4.3 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

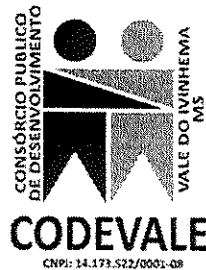
10.4.4. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para apresentação de documentação exigida para a habilitação.

10.4.5. A licitante que participar através da matriz da empresa deverá apresentar a documentação desta; havendo a participação da filial, seus documentos é que deverão ser apresentados; na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

10.4.6. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

10.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.5.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que tiver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal



e/ou trabalhista, terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006).

10.5.2. A não regularização da documentação, nos termos do item 10.5.1, implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

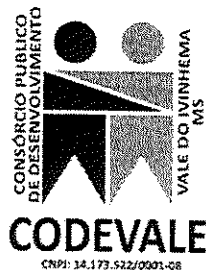
10.6. Na hipótese da proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. A proposta final atualizada do licitante declarado vencedor **deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

c) Forma de fracionamento, de acordo com a tabela CMED.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

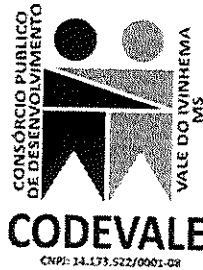
11.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11.9. DA ADESÃO AO PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA



11.9.1. Ao preço da primeira colocada em cada item poderão ser registradas tantas fornecedoras que aderirem ao preço da primeira, observada a ordem de classificação das propostas. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será registrado na própria sessão da licitação.

11.9.2. O pregoeiro consultará as demais classificadas, respeitada a ordem de classificação das propostas, se aceitam fornecer ao preço e demais condições apresentadas pela primeira classificada.

11.9.2.1. As licitantes que aceitarem praticar o preço da primeira classificada manterão a mesma ordem de classificação obtida na disputa de lances para fins de Registro de Preços. O pregoeiro verificará o cumprimento das condições de habilitação e demais condições contidas neste edital, para comprovar a regularidade da situação da aderente à proposta.

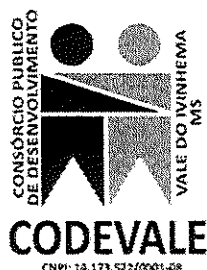
11.9.2.2. Concluído o procedimento de que trata o subitem 11.9.2.1, as licitantes habilitadas serão declaradas vencedoras, sendo seus preços registrados para os itens correspondentes, em razão do menor preço, de acordo com o fixado no edital, obedecida à ordem de classificação apurada na licitação.

11.9.2.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações (art. 11, IV do Decreto Federal n.º 7892/2013).

12. DOS RECURSOS:

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.1.1. As razões do recurso de que trata o item 12.1 deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis.



12.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.1.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 12.1, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.1.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

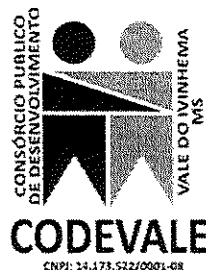
13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

13.1.2.1. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



13.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.1.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

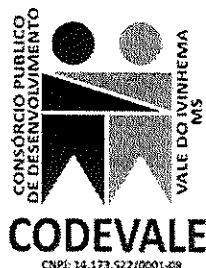
14.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologada a licitação, o registro de preços será formalizado por meio da Ata de Registro de Preços na forma da minuta constante do **Anexo IX** e nas condições previstas neste Edital, com o objetivo de registrar formalmente proposta de preços para futuras execuções do objeto deste certame, sem obrigar que sejam efetivadas pela Administração as contratações que dele poderão advir.

15.2. A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente Edital, inclusive a seus demais Anexos em todas as suas cláusulas e, às Propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição.

16. DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTES E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



16.1. O órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste certame e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente será o **Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE**.

16.2. Serão permitidas adesões à Ata de Registro de Preços (**carona**).

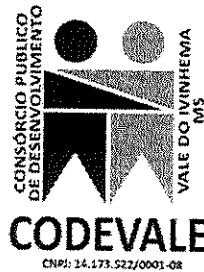
16.2.1. A aquisição por Ata de Registro de Preço tem como vantagens o aumento da eficiência administrativa, redução do número de licitações, melhor planejamento organizacional, possibilidade de compra progressiva, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, atendimento às demandas imprevisíveis, dispensabilidade da existência de orçamento prévio, redução dos custos operacionais e de estoque, agilidade e otimização nos processos de contratação.

16.2.2. Assim, tendo em vista a natureza do CODEVALE, o seu alcance entre os diversos Municípios que o compõe e sua influência de mercado a Ata de registro de Preços será aberta a futuras adesões.

16.3. As aquisições ou as contratações adicionais (CARONAS) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

16.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.5. Atuam como participantes do presente Registro de Preços os Municípios consorciados Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Deodápolis, Glória de Dourados, Ivinhema, Jateí, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brilhante, Santa Rita do Pardo, Taquarussu e



Vicentina, através do **Consórcio Público de Desenvolvimento Vale do Ivinhema – MS – CODEVALE**.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA

17.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva para cada item:

17.1.1. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, formando o cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, conforme prevê o art. 11 do Decreto Federal n.º 7.892/2013.

17.2. A Prefeitura encaminhará aos licitantes vencedores a Ata de Registro de Preço, para que assine e devolva em até 3 dias úteis. A assinatura poderá ser realizada eletronicamente através de assinatura digital certificada.

17.3. O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.4. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, o pregoeiro convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

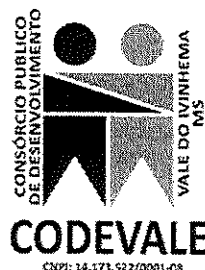
18.1. A aquisição será formalizada através de instrumento contratual, conforme minuta anexo X, nota de empenho ou instrumento equivalente, sendo o (s)

28

Sede: Rua Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS
Tel./Fax (67) 3445-1637

e-mail saude.codevale@gmail.com

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS
Tel./Fax (67) 3341-6526 / 3341-3355



adjudicatário (s) chamado (s) a celebrá-lo (s) com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos, devendo formalizar a assinatura em até 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93.

18.2. No caso de a licitante vencedora não assinar o termo contratual, ou não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reservar-se-á ao **CODEVALE** o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ou revogar a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas deste Edital, independentemente de transcrição, computadas eventuais prorrogações conforme estabelecido pelo art. 12, caput, do Decreto Federal 7.892/2013 e art. 15, § 3º, III, da Lei 8.666/93.

19.2. O contrato terá de vigência de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

20. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES

20.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 ou ainda,

quando os preços praticados no mercado sofrerem redução ou tornarem-se superior aos registrados, desequilibrando os preços pactuados. **Deve ser observado que o reequilíbrio nunca poderá levar o preço do medicamento acima da Tabela CMED.**

20.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. **Levando-se em conta que nunca se reajustará acima da Tabela CMED.**

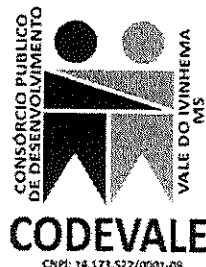
20.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.1.4. No caso de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro a contratada deverá solicitar formalmente ao **CODEVALE**, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

20.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados para alteração, por aditamento, dos valores registrados na Ata, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

20.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:



20.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

20.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

20.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

20.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

20.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

20.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

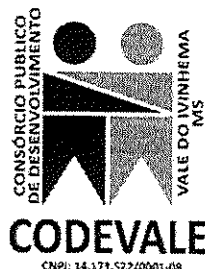
20.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.6. As alterações decorrentes da alteração dos preços serão publicadas no Diário Oficial.

21. DO CANCELAMENTO DA ATA E/OU DO REGISTRO DO FORNECEDOR

21.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando o fornecedor se enquadrar nas hipóteses do art. 20 e 21 do Decreto Federal n.º 7.892/2013.

21.2. O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado a pedido, mediante comprovação da impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas em



decorrência de eventos não imputáveis ao fornecedor (casos fortuitos ou de força maior, fato do príncipe) devidamente reconhecido pela administração.

21.3. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro, procedendo-se posterior publicação do Ato no Diário Oficial.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

23. DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

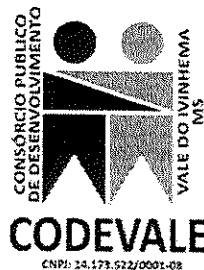
23.1. O gerenciamento, administração e subordinação decorrentes da presente licitação serão do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE**.

23.2. Todas as despesas decorrentes da entrega do objeto como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

23.4. Prazo, Local e condições de entrega e recebimento: Conforme descritos no anexo I Termo de Referência deste Edital.

23.10. Prazos e Condições de Garantia: Conforme descritos no anexo I Termo de Referência deste Edital.

23.11. Condições de pagamento: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo



contratado, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento do objeto, mediante apresentação de nota fiscal/fatura apresentadas e devidamente atestadas pelo setor competente.

23.11.1. Os quantitativos referidos no Termo de Referência - Anexo I constituem-se uma mera previsão dimensionada, não estando o CODEVALE obrigado a demandar sua totalidade, não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

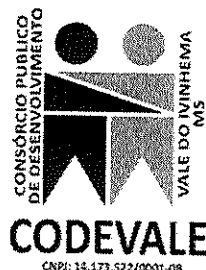
23.11.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser efetuado o pagamento.

23.11.3. Demais condições de pagamento estão descritas no anexo I Termo de Referência deste Edital.

24. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

24.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- e) Demais obrigações estão dispostas no Termo de Referência anexo I deste Edital.



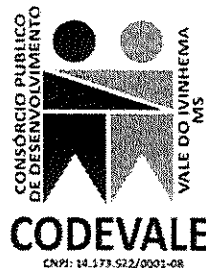
24.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**:

- a) Entregar o objeto contratado respeitando as especificações deste Edital e seus anexos e a proposta de preço.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado.
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- d) Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- e) Demais obrigações estão dispostas no Termo de Referência anexo I deste Edital.

25. DAS SANÇÕES

25.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002 e no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do item e das demais cominações legais, garantindo o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;



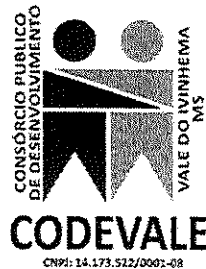
- d) causar atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

25.1.1. Para fins do disposto no subitem 25.1, alínea "h", reputar-se-ão inidôneos atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas nos artigos 337-E a 337-O do Código Penal.

25.2. Pela recusa injustificada em assinar, a Ata de Registro de Preços, o Contrato ou instrumento equivalente, será aplicada multa à licitante de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, a título de indenização, salvo os casos de caso fortuito e força maior devidamente comprovados no processo administrativo de que trata o item 25.8.

25.2.1. A penalidade prevista no subitem 25.2 não será aplicada às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada.

25.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993 e no art. 7º da Lei no 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na



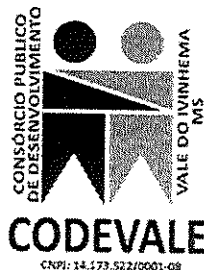
execução do contrato ou de inexecução total do objeto a contratada poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens 25.4. 25.5 e 25.6, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

25.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, a contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

25.5. No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto do contrato, sem que haja justificativa aceita pela Contratante, a Contratada ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento). Após trinta dias de atraso, a Contratante poderá reconhecer a inexecução parcial ou total do contrato.

25.6. Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial do contrato e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.



25.7. Por infração a qualquer outra cláusula do Edital e seus Anexos, não prevista nos subitens anteriores, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente com outras sanções, inclusive a rescisão contratual, se for o caso:

I - advertência, no caso de infrações leves;

II - multa de até 10% (dez por cento):

a) Sobre o valor do item do qual participou a licitante, se a infração ocorrer durante a licitação;

b) Sobre o preço registrado, se a infração for à Ata de Registro de Preços; e

c) Sobre o valor do contrato, se a infração for ao contrato.

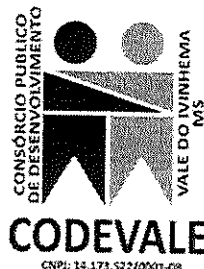
25.8. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

25.9. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao **CODEVALE** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.

25.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos da garantia.

25.10.1. Na hipótese de inexistência de garantia ou sendo essa insuficiente para solver as multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante, a Administração deduzirá dos valores a serem pagos à contratada ou, quando for o caso, inscreverá na Dívida Ativa e cobrará judicialmente.

25.11. A aplicação das sanções previstas nos itens 25.1 a 25.7 não excluem a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema, especialmente nas Leis Federal n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Federal



n.º 10.024/2019, inclusive a responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

25.12. As sanções descritas no subitem 25.1 também se aplicam aos integrantes do Cadastro de Reserva, em Pregão para Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

25.13. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

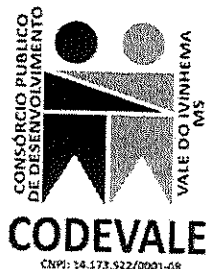
26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

26.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (dias) úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

26.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

26.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

26.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.



26.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

26.2.1.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

26.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração **não afetar a formulação das propostas** (art. 21, § 4º, lei 8666/93).

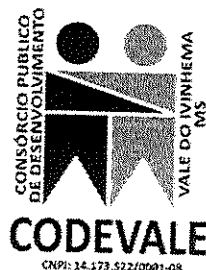
26.4. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, através do Sistema do Portal COMPRASBR, no e-mail saude.codevale@gmail.com, ou no endereço Rua Prudente de Moraes, nº 651, Anaurilândia - MS. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3445-1637.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

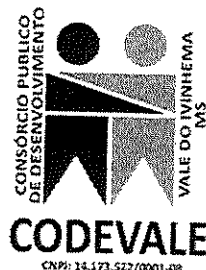
27.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário oficial de Mato Grosso do Sul – MS.**



- 27.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 27.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 27.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 27.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 27.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 27.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.COMPRASBR.COM.BR, WWW.CODEVALE.COM.BR e nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Rua Prudente de Moraes, nº 651, Anaurilândia – MS.



27.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO I-A - Planilha com a Relação de Medicamentos e Preços Referenciais

ANEXO II – Proposta de Preços

ANEXO III – Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação

ANEXO IV – Declaração de inexistência de fato impeditivo

ANEXO V – Declaração ME/EPP/MEI e Declaração de observância ao disposto nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06

ANEXO VI – Declaração de observância ao art. 7º, inciso XXXIII, da Carta Magna

ANEXO VII – Declaração de elaboração de proposta independente

ANEXO VIII – Declaração de idoneidade

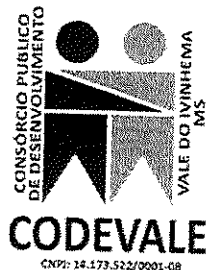
ANEXO IX – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO X – Minuta de contrato

Anaurilândia – MS, 22 de fevereiro de 2023.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PRESIDENTE

Sede: Rua Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS
Tel./Fax (67) 3445-1637
e-mail saude.codevale@gmail.com
Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande – MS
Tel./Fax (67) 3341-6526 / 3341-3355



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.003/2023
PROCESSO N.º 022/2023**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

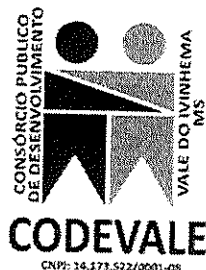
1. DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente termo é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição compartilhada de medicamentos, pactuados e não pactuados, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios consorciados Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Deodápolis, Glória de Dourados, Ivinhema, Jateí, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brilhante, Santa Rita do Pardo, Taquarussu e Vicentina, através do Consórcio Público de Desenvolvimento Vale do Ivinhema – MS (**CODEVALE**).

1.2. A relação de medicamentos e o valor estimado por item seguem anexos ao presente termo.

1.2.1. Os valores constantes no preço de referência estão acima do Preço Máximo de Vendas ao Governo (PMVG) atualizado da tabela CMED, todavia, o item só será adjudicado se o valor proposto, após a fase de lances, estiver dentro do teto máximo da tabela CMED (PMVG).

1.3. O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois, possui(m) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Lei n. 10.520/2002.



1.4. A Modalidade de Licitação será Pregão Eletrônico, conforme Lei Federal n. 10.520/2002 e Decreto Federal n.º 10.024/2018.

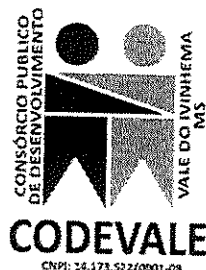
1.5. A referida Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Aquisição de medicamento para atender a demanda da população na prevenção e tratamento das enfermidades. O medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar em agravamento e interrupções constantes no tratamento e agravo a saúde, afetando a qualidade de vida dos usuários, a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do Sistema Único de Saúde como um todo.

2.2. Ao lado disso, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 6º, a saúde como direito social e o seu cuidado como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23), motivo pelo qual, em seu art. 196, descreve ser a saúde “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

2.3. A regulamentação da Carta Magna, específica para a área da saúde, foi estabelecida pela Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) que, em seu art. 6º, determina como campo de atuação do SUS a “formulação da política de medicamentos” (inciso VI) e atribui ao setor saúde a responsabilidade pela “execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica” (inciso I, alínea “d”). Essa obrigação é reforçada no art. 19-M, inciso I, da Lei n.



8.080/1990, a dispor que compreende por assistência terapêutica integral “a dispensação de medicamentos, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P”.

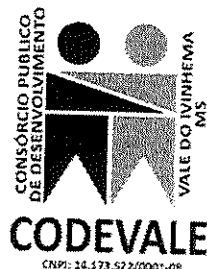
2.4. A saúde é direito fundamental do cidadão devendo ser garantido pelo Estado por meio de suas políticas públicas dentre as quais o fornecimento de medicamentos é uma de suas atividades principais.

2.5. Diante disso, os medicamentos são classificados como materiais de consumo, uma vez que, em razão de seu uso, perdem sua identidade física, o que demonstra a necessidade de sua aquisição para fins de assegurar o cumprimento da função principal.

2.6. Assim, a equipe de Planejamento do CODEVALE levantou junto às Secretarias Municipais as demandas de aquisição de medicamentos, para fins de elaboração do presente **Termo de Referência**, o qual tem por objetivo atender a necessidade dos entes consorciados.

3. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Em atenção ao disposto no art. 6º, inciso V, da Lei n. 10.742/2003, o qual informa que compete à CMED, dentre outros atos necessários à consecução dos objetivos a que se destina a referida legislação, “estabelecer critérios para fixação de margens de comercialização de medicamentos a serem observados pelos representantes, distribuidores, farmácias e drogarias, inclusive das margens de farmácias voltadas especificamente ao atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica”, tem-se que o preço



máximo **PARA CONTRATAÇÃO** não poderá ultrapassar o valor referenciado na tabela CMED.

3.2. Os preços referendados na CMED são tidos como sendo de referenciais máximos que a lei permite a um fabricante de medicamento vender seu produto, o que foi observado pelo CODEVALE na pesquisa de preço.

3.3. Por se estar diante de recursos cujo controle externo compete ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em atenção ao pronunciamento firmado pelo E. TCE/MS, em sede de TC/5562/2019 (PARECER-C – PAC00 – 6/2020 – TCE/MS), serão utilizados como parâmetro de pesquisa:

3.3.1. Os valores lançados no denominado Painel de Preços do Governo Federal, criado pelo Ministério da Economia e disponibilizado no endereço eletrônico <https://paineldepregos.planejamento.gov.br/>;

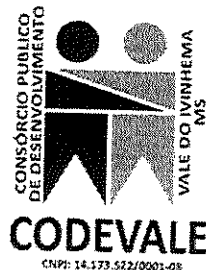
3.3.2. Ata de Registro de Preços do CODEVALE n.º 001/2023, disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.codevale.org.br>;

3.3.3. Pesquisa de Preços de Mercado com potenciais Fornecedores.

3.4. A planilha com preços referenciais segue em anexo ao presente Termo de Referência.

3.4.1. Os valores constantes no preço de referência estão acima do Preço Máximo de Vendas ao Governo (PMVG) atualizado da tabela CMED, todavia, o item só será adjudicado se o valor proposto, após a fase de lances, estiver dentro do teto máximo da tabela CMED (PMVG).

3.4.2. Para os medicamentos constantes na Lista de Preços Máximos de Medicamentos por Princípio Ativo, para compras Públicas, lista essa regida pela Câmara de Regulação de Medicamentos – CMED/ANVISA, o preço máximo a ser ofertado/cotado, será: o Preço Fábrica (PF) ou o Preço Máximo de Venda

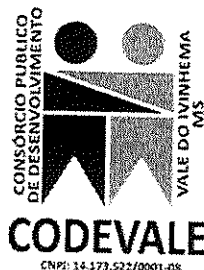


ao governo (PMVG), sendo necessário respeitar o preço teto máximo estabelecido na referida lista.

3.4.3. O não cumprimento do item anterior implicará na desclassificação da empresa.

3.4.4. As informações acerca da aplicação dos preços previstos pela Câmara de Regulação de Medicamentos – CMED/ANVISA encontram-se disponíveis na primeira página da referida tabela, acessível por meio do sítio eletrônico da ANVISA, nos seguintes links: <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos>.

3.4.5. O descumprimento de atos emanados pela CMED, no exercício de suas competências de regulação e monitoramento do mercado de medicamentos, bem como o descumprimento de norma prevista na Lei 10.742, de 6 de outubro de 2003, sujeito o infrator às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei n 8.078 de 1990. A fim de elucidar sobre tal exigência, torna-se oportuno enfatizar que o Preço Fábrica ou Preço Fabricante é o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras do produto e pelas empresas distribuidoras. O PF é o preço máximo permitido para venda a farmácias, drogarias e para entes da Administração Pública. A orientação Interpretativa n 2, de 13 de novembro de 2006, da CMED, (Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/orientacao-interpretativa-n-02-de-13-de-novembro-de-2006>) estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante. Esse preço inclui os impostos incidentes. Também deve respeitar o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de adequação de Preço – CAP – nas compras de Medicamentos Excepcionais ou de Alto Custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicado para o tratamento de DST/AIDS e Câncer e compras de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial (Resolução CMED n



4/2006). Assim, o CAP aplica-se apenas à compra de medicamentos. Sendo assim, na aquisição de insumos de outra natureza que não medicamentos como, por exemplo, material de enfermagem, suplementos alimentares e cosméticos, não se aplica o CAP.

4. DO FORNECIMENTO, ENTREGA E ACEITE DO(S) PRODUTO(S)

4.1. A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada em até 20 (vinte) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Cópia da Nota de Empenho.

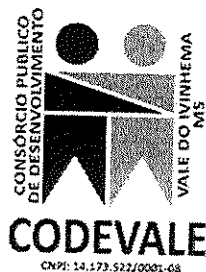
4.1.1. A entrega/fornecimento será realizada sob demanda.

4.1.1.1. Para fins de logística, a demanda mínima deverá ser de no mínimo R\$ 1.000,00 (mil reais).

4.1.2. No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto do contrato, sem que haja justificativa aceita pela Contratante, a Contratada ficará sujeita à aplicação das sanções dispostas no edital e seus anexos e demais disposições legais.

4.1.3. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizado pelo Município ou entidade participante diretamente ao órgão gerenciador (CODEVALE), nela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo Município/órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

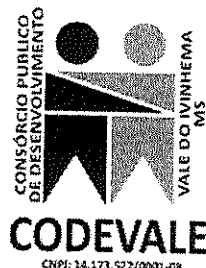
4.1.4. A UTILIZAÇÃO DA ATA, SEJA POR PARTICIPANTE OU NÃO PARTICIPANTE, SOMENTE PODERÁ SER REALIZADA MEDIANTE



AUTORIZAÇÃO DO CODEVALE, para fins de controle disposto na Resolução TCE/MS n.º 88/2018.

- 4.2.** A entrega deverá ocorrer no local indicado por cada Município em sua Ordem de Fornecimento/Empenho. As despesas com frete, carga e descarga, para entrega no local indicado para entrega dos medicamentos será por conta do fornecedor, devendo tais despesas já estar inserida em sua proposta de preços para cada item.
- 4.3.** Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal e **laudo de controle de qualidade de fabricação dos medicamentos** (art. 3º, § 4º, da Lei Federal n. 9.787/1999 e da Portaria MS n. 1.818, de 2 de dezembro de 1997), com as mesmas condições indicadas na proposta de preço da vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações do Termo de Referência.
- 4.4.** As distribuidoras, no caso de vencerem o certame, devem apresentar certificado de procedência dos produtos, item a item, a ser entregue de acordo com o estabelecido na licitação, conforme o art. 6º, da Portaria n. 2.814/1998, do Ministério da Saúde.
- 4.5.** Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens adequadas contendo de forma visível os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”** (art. 7º, da Portaria n. 2.814/1998 do Ministério da Saúde e Resolução RDC Anvisa n. 71/2009). Esta informação deverá constar da embalagem de forma que não possa ser removida sem danificá-la. Em caso de latas ou frascos, deve estar no corpo da embalagem e não na tampa.

- 4.6. Os medicamentos ofertados deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde, devendo estar estampado na embalagem de forma clara e legível o número do registro, nos termos do art. 7º, inciso IX, da Lei n. 9.782/1999 e os arts. 12, 16 a 24-B, da Lei n. 6.360/1976.
- 4.7. Os medicamentos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas, que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo, devendo estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada.
- 4.8. Os medicamentos ofertados deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 4.8.1. O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem ser feitos de acordo com o exigido para cada produto, devidamente protegido de pó e de variações de temperaturas, especialmente no caso de medicamentos termolábeis, de modo a garantir a qualidade e integridade dos mesmos.
- 4.8.2. Deverá ser apresentado, no momento da entrega dos medicamentos, a cópia do ALVARÁ ou CERTIFICADO DE LICENÇA SANITÁRIA DO VEÍCULO que os transportou, pertinente com os medicamentos ofertados e expedido pelo órgão competente da sua respectiva esfera Estadual ou Municipal, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal n. 6.360/1976 e o art. 15, do Decreto Federal n. 8.077/2013.
- 4.9. Os medicamentos entregues pelos contratados deverão possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, devendo ser observado ainda, que os medicamentos deverão conter, no ato da entrega, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do seu respectivo prazo de validade, contados da data de fabricação.



4.9.1. O Contratante se reserva o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior ao especificado no subitem 4.9, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e justificativa expressa do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

4.9.1.1. A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar a nota fiscal no ato da entrega.

4.9.1.2. A solicitação de troca e coleta do quantitativo não utilizado será realizada pelo Contratante 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto.

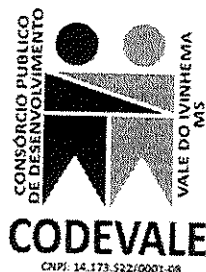
4.9.1.3. A troca deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação da Contratante.

4.9.1.4. No ato da entrega de medicamentos garantidos pela carta de comprometimento de troca, a nota fiscal apresentada deve informar que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando a nota fiscal e empenho de origem.

4.10. A contratada obriga-se a entregar os medicamentos em conformidade com as especificações descritas na PROPOSTA DE PREÇOS (Anexo ao Edital) e neste termo de referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.11. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.12. Os medicamentos ofertados deverão ser entregues acompanhados de Notas Fiscais a serem emitidas, o número da Nota de Empenho, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega; além das indicações referentes ao fabricante, marca, procedência, número do lote e prazo de validade.



4.13. Os medicamentos deverão estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

4.13.1. Às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;

4.13.2. Às normas da ANVISA, conforme especificação e necessidade de cada produto;

4.13.3. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ANVISA;

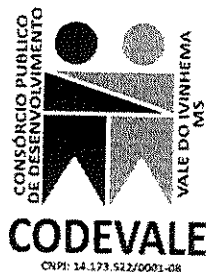
4.13.4. Às prescrições e recomendações dos fabricantes.

4.14. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, **juntamente com a Nota Fiscal que deverá constar o número de lote e validade e o laudo de Controle de Qualidade de Fabricação do medicamento** para efeito de posterior verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações do Termo de Referência, por servidor designado pela Secretaria de Saúde do Município Demandante.

4.15. O recebimento provisório dos medicamentos não implica a aceitação dos mesmos.

4.16. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para uso, serão recusados e devolvidos parcialmente ou totalmente, conforme o caso, ficando a Contratada obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

4.17. Somente após a verificação do enquadramento do medicamento entregue com as especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento



definitivo por servidor responsável, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

4.18. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, com risco comprovado à saúde; respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal n. 6.437/1977 e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

4.19. **Caso a fornecedora classificada não possa entregar o(s) objeto(s) solicitado(s) ou o quantitativo total requisitado ou, parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão contratante e o órgão gerenciador (CODEVALE) por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento, sob pena de aplicação de sanção.**

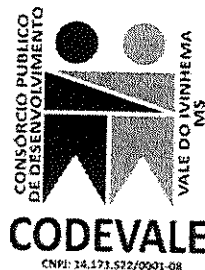
4.20. O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle.

4.21. Será recusado medicamento vencido, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

4.22. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidade futuras quanto à qualidade do medicamento entregue.

4.23. Testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o medicamento seja falsificado.

4.24. A Administração poderá solicitar teste(s) do(s) medicamento(s) junto ao(s) seu(s) fabricante(s), para verificar a legitimidade dos mesmos. Se verificada a inadequação do medicamento ou a sua falsidade, será feita notificação da empresa para que promova a substituição, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste



Termo de Referência. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição os medicamentos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei nº 8.666/1993.

4.25. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

4.26. Conforme disciplinado nos artigos 12 a 17 da Lei nº 8.078/90, o aceite/aprovação do(s) produto(s) pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade e qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art.18 da mesma lei.

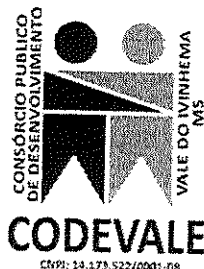
5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante deste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

5.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO DO ITEM.

5.3. Não serão admitidas propostas acima dos limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS – CAP do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) para todos os itens, definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA e vigente na data da apresentação da proposta, **sob pena de desclassificação sumária.**

5.4. Na hipótese de aquisição de fármacos e medicamentos inseridos no Anexo Único do Convênio CONFAZ ICMS 87/2002, a proposta de preço deverá ser



apresentada sem o valor do ICMS, por todos os licitantes, independentemente de possuírem sede ou não no Estado de Mato Grosso do Sul.

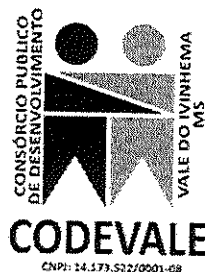
5.5. Na hipótese de aquisição de medicamentos destinados ao tratamento de câncer e relacionados no Anexo Único do Convênio CONFAZ ICMS 162/1994, cuja empresa licitante possua sede no Estado de Mato Grosso do Sul, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS.

5.5.1. Em se localizando a empresa licitante sediada fora do solo sul-mato-grossense e se achando a operação de aquisição isenta de ICMS no Estado de origem em razão de Convênio CONFAZ ICMS n. 162/1994, considerando o disposto no art. 3º-C, parágrafo único, inciso II, do Anexo XXIV ao RICMS, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS.

5.6. Na hipótese de aquisição de medicamentos destinados ao tratamento da AIDS, cujo princípio ativo esteja arrolado na Cláusula Primeira do CONVENIO CONFAZ ICMS n. 140/2001, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, por todos os licitantes, independentemente de possuírem sede ou não no Estado de Mato Grosso do Sul.

5.7. Na hipótese de aquisição de medicamentos destinados ao tratamento da Gripe A (H1N1), a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, por todos os licitantes, independentemente de possuírem sede ou não no Estado de Mato Grosso do Sul, em atenção ao disposto no Convênio CONFAZ ICMS n. 73/2010, incorporado ao ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso do Sul pelo Decreto-legislativo n. 488, de 27 de outubro de 2010.

5.8. O valor correspondente à isenção do ICMS enumeradas nos subitens **5.4 a 5.7** deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o licitante apresentar sua proposta considerando a isenção.



5.9. O medicamento constante deverá ter seu preço ISENTOS DE ICMS (0%, 12%, 17%, 17,5%, 18% ou 20%), conforme o caso, observado os subitens **5.4 a 5.7** do presente TR.

5.10. A proposta de preços deverá ser apresentada sem o valor do ICMS devido nas operações internas do Estado de Mato Grosso do Sul.

5.11. No julgamento das propostas, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei n. 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

6. PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1. Haverá o parcelamento do objeto tendo em razão da viabilidade de sua divisão em itens, do melhor aproveitamento das peculiaridades do mercado e com vistas à ampliação da competitividade, de modo que a presente licitação será adjudicada por itens.

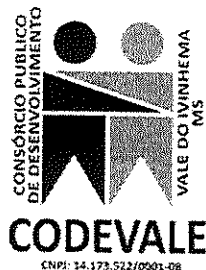
7. CONSÓRCIO

7.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, somando-se ao fato de que a disputa se dará por itens.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, exceto para a prestação do serviço de acessórios (transporte).

8.2. A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe verificar a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada e avaliar se



esta cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto.

8.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

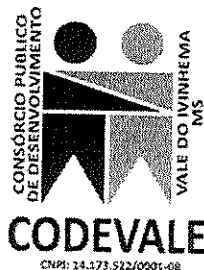
9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

9.1.1. Baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

10. A GARANTIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de garantia contratual dos itens a serem contratados está diretamente ligado ao seu prazo de validade. Assim, considerando que os medicamentos entregues pelos contratados deverão possuir **prazo de validade mínimo** de 12 (doze) meses, a garantia contratual será no mínimo de 12 (doze) meses, ou pelo mesmo prazo de validade do medicamento ofertado, respondendo a contratante pela qualidade do medicamento.

10.2. Aplica-se a presente contratação as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990).



11. DA AMOSTRA (não se aplica)

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

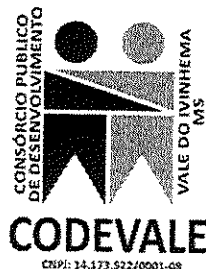
12.1. Caberá ao CODEVALE a gestão da Ata de Registro de Preços.

12.1.1. Deverá ser designado pela Secretaria de Saúde Contratante servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização do contrato e acompanhamento da entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei n. 8.666/1993.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o art. 70, da Lei n. 8.666/1993.

12.4. O fiscal do contrato ou comissão designada para a gestão e fiscalização do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



12.5. Caso, no decorrer do contrato, os servidores acima indicados como responsáveis pelo recebimento do objeto, fiscalização de contrato e/ou gestão de contrato estejam afastadas de suas funções, caberá ao Órgão a indicação de substituto.

12.6. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

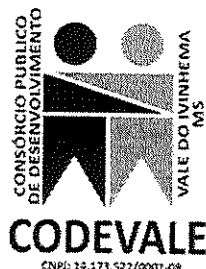
12.7. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato.

12.8. A Contratante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

12.9. A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos produtos ofertados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

13. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

13.1. A Lei Complementar n. 123/2006 vem dar tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.



13.2. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto nos Artigos 47 e 48 Lei 123/96, somente se evidenciado que está sendo vantajoso e que não acarretará prejuízo à administração pública, conforme descrito no inciso III do Artigo 49, conforme já constatado em outros certames, onde o tratamento diferenciado, causou um aumento significativo do recurso financeiro gasto e ou uma redução do volume de aquisição desses itens, com consequente queda do ICT (Índice de Cobertura de Tratamento) Municipal e da oferta aos municípios.

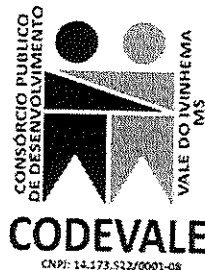
13.3. Considerando que não há Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte enquadradas na certidão da LC 123 prevista na Resolução n.º 26, de 25 de novembro de 2020, do CODEVALE, não haverá a concessão de tratamento diferenciado às Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte em razão da ausência de atendimento ao disposto no art. 49, II e III da Lei Complementar n.º 123, com a redação alterada pela Lei Complementar N.º 147.

13.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual, nos termos do art. 44 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.

13.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada.

13.6. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, ocorrendo o empate “ficto”, será adotado o seguinte procedimento:

I - a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo



máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

II - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

III - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

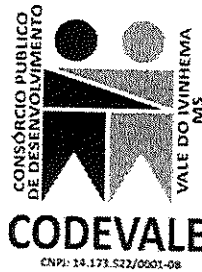
IV - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

13.7. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item **13.6**, o procedimento licitatório seguirá com a análise das demais propostas.

13.8. O disposto no item **13.6** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

13.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.9.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que tiver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo



inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006).

13.9.2. A não regularização da documentação, nos termos do item 10.5.1, implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

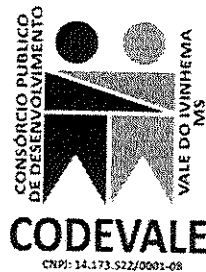
14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

14.1.1. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

14.1.2. Qualquer ato que implique a substituição do Contratado por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresso e prévio consentimento do CODEVALE, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

- a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
- b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
- c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.



14.1.3. Entregar os objetos ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos.

14.1.4. Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

14.1.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.1.6. Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.

14.1.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

14.1.8. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte (frete, carga, descarga, etc.) dos objetos contratados.

14.1.8.1. Custear o frete relativo à devolução dos medicamentos defeituosos dentro do prazo de garantia/validade;

14.1.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que eventualmente vier a ser celebrado.

14.1.10. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato.

14.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante.

14.1.12. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

14.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

14.1.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

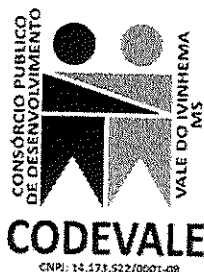
14.1.15. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria competente.

14.1.16. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

14.1.17. Para recebimento da mercadoria a empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, contendo a discriminação dos itens contratados e que estão entregues, os seguintes documentos:

a) Laudo de Controle de Qualidade de Fabricação do medicamento;

b) Certidões Negativas (Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista).



15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

15.1.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

15.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

15.1.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;

15.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

15.1.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

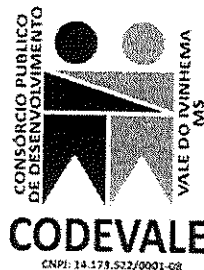
15.1.6. Fiscalizar o Contrato através do setor competente da Contratante;

15.1.7. Acompanhar a entrega dos objetos ofertados efetuados pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

15.1.8. Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do medicamento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazo de validade e entrega;

15.1.9. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

15.1.10. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) medicamento(s);



15.1.11. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

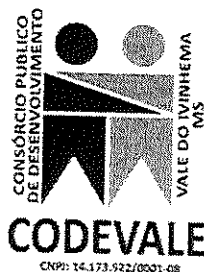
16. DA HABILITAÇÃO

16.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme a constituição consistirá em:

- a) Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante;
- b) Cópia do Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- d) Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.2. Documentação relativa à **regularidade Fiscal e Trabalhista**, consistirá em:

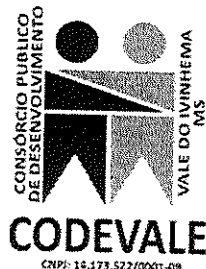
- a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consiste na certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.3. Documentação relativa à qualificação técnica, consistirá em:

- a) **Alvará de Licença Sanitária** de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme dispõe os arts. 1º e 2º, ambos da Lei Federal n.º 6.360/1976, e os arts. 2º e 4º, do Decreto Federal n. 8.077/2013.
- b) Apresentação da **Autorização de Funcionamento (AFE)**, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (Lei 6.437/1977, Decreto federal n.º. 8.077/2013 e Resolução 16/2014/Anvisa).
- b.1. Caso o produto a ser comercializado contiver substâncias constantes na relação da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da Agência de Vigilância



Sanitária (ANVISA/MS), a empresa licitante deverá apresentar concomitantemente a Autorização Especial de Empresa (AE).

c) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove, de maneira satisfatória, que o licitante já forneceu objeto pertinente e compatível com o descrito no Termo de Referência anexo I do edital, o qual a empresa ofertará para a Administração.

c.1 Será admitida a soma dos atestados apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

c.2 A comprovação acima citada se dará mediante a apresentação de Declaração/atestado de capacidade técnica em papel timbrado contendo no mínimo: Nome e endereço do emissor; assinatura e telefone de contato do Responsável da entidade ou empresa emissora.

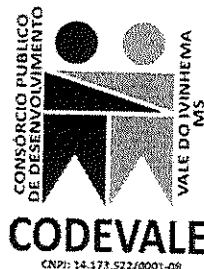
c.3 As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

16.4. Documentos relativos à qualificação econômica-financeira:

16.4.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, plenamente válida.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO



17.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto deste contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos medicamentos ofertados, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b” e arts. 86, § 3º e 87, §1º e alterações da Lei nº 8.666/93.

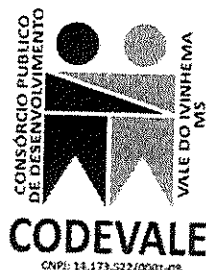
17.1.1. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser efetuado o pagamento.

17.2. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, situação que deverá ser comprovada no momento da apresentação da nota fiscal/fatura emitida.

17.2.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

17.2.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

17.2.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que



sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.2.4. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

17.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

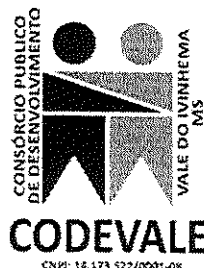
17.3.1. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA.

17.3.2. O documento de cobrança da CONTRATADA será a fiscal/fatura, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.

17.3.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.3.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

17.4. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.



17.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

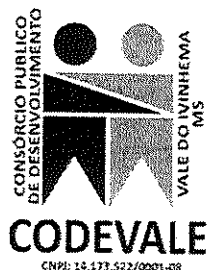
17.6. Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à secretaria municipal de cada município da Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva apresentação.

17.7. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

17.8. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na licitação, deverá ser comunicado a Prefeitura, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

17.9. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) á empresa contratada para correção, o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

17.10. No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), as marcas e modelos dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem á aquisição.



17.11. A Prefeitura poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

17.12. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL será feito por Ordem Bancária.

17.13. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e habilitação.

17.14. Para recebimento da mercadoria a empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal contendo a discriminação estabelecida do objeto:

a) Laudo de Controle de Qualidade de Fabricação do medicamento;

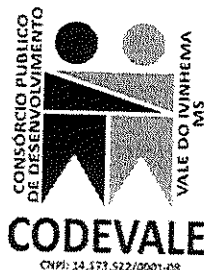
b) Certidões Negativas (Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista).

17.15. O valor correspondente à isenção do ICMS enumeradas nos subitens **5.4 a 5.7** deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o licitante apresentar a nota Fiscal considerando a isenção.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Por se tratar de Registro de Preço não é necessária a indicação da dotação orçamentária, a qual somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

18.2. As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta de dotações orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de cada Município, e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.



19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, após o que poderão sofrer reajuste aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. **Levando-se em conta que nunca se reajustará acima da Tabela CMED.**

19.1.1. O valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

19.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

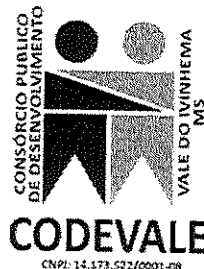
19.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.4. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento o termo aditivo.

20. DAS SANÇÕES

20.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do item e das demais cominações legais, garantindo o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- a) apresentar documentação falsa;
- b) causar atraso na execução do objeto;
- c) não manter a proposta;
- d) falhar na execução do contrato;
- e) fraudar a execução do contrato;
- f) comportar de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

20.1.1. Para fins do disposto no subitem 20.1, alínea "h" deste termo, reputar-se-ão inidôneos atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

20.2. Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, será aplicada multa à licitante de até 10% (dez por cento) do valor total do serviço ou fornecimento, a título de indenização, salvo os casos de caso fortuito e força maior devidamente comprovados no processo administrativo de que trata o subitem 20.8.

20.2.1. A penalidade prevista no subitem 20.2 não será aplicada às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada.

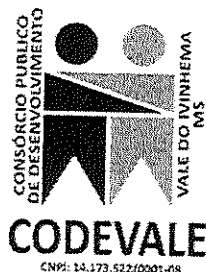
20.2.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993 e no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens 20.4, 20.5 e 20.6, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos.

20.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, a contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

20.5. No caso de descumprimento do prazo estabelecido para o início da prestação do serviço ou da entrega do bem, sem que haja justificativa aceita pela Contratante, a Contratada ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento). Após trinta dias de atraso, a Contratante poderá reconhecer a inexecução parcial ou total do contrato.

20.6. Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação



não autorizada configurará inexecução parcial do contrato e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

20.7. Por infração a qualquer outra a cláusula do termo ou do Contrato, não prevista nos subitens anteriores, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente com outras sanções, inclusive a rescisão contratual, se for o caso:

I - advertência, no caso de infrações leves;

II - multa de até 10% (dez por cento):

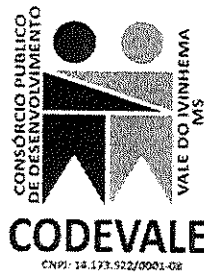
- a) Sobre o valor do item do qual participou a licitante, se a infração ocorrer durante a licitação;
- b) Sobre o valor do contrato, se a infração for ao contrato.

20.8. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

20.9. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do licitante.

20.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do seu valor ao licitante, a multa será inscrita em dívida ativa.

20.11. A aplicação das sanções previstas nos subitens 20.1 a 20.7 não excluem a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema, inclusive a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.



20.12. As sanções descritas no subitem 25.1 também se aplicam aos integrantes do Cadastro de Reserva, em Pregão para Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

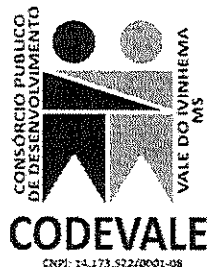
20.13. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

21. FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. As licitantes e a contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.1.1. Para os propósitos do subitem **21.1**, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do



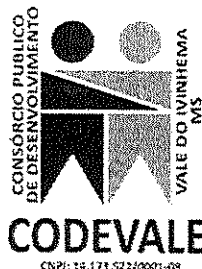
órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; e (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

21.1.3. Considerando os propósitos dos subitens acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



22. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE DISPUTA

22.1. A licitação será realizada através da Modalidade de Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Item.

23. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

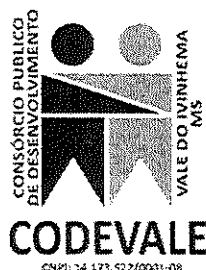
23.1. Homologada a licitação, os preços serão registrados por meio da Ata de Registro de Preços na forma e nas condições previstas no Edital, com o objetivo de registrar formalmente as propostas de preços para futuras execuções do objeto do certame, sem obrigar que sejam efetivadas pela Administração as contratações que dele poderão advir.

24. DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTES E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. O órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente será o **Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE**.

24.2. Serão permitidas adesões à Ata de Registro de Preços (**carona**).

24.2.1. A aquisição por Ata de Registro de Preço tem como vantagens o aumento da eficiência administrativa, redução do número de licitações, melhor planejamento organizacional, possibilidade de compra progressiva, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, atendimento às demandas imprevisíveis, dispensabilidade da existência de orçamento prévio, redução dos custos operacionais e de estoque, agilidade e otimização nos processos de contratação.



24.2.2. Assim, tendo em vista a natureza do CODEVALE, o seu alcance entre os diversos Municípios que o compõe e sua influência de mercado a Ata de registro de Preços será aberta a futuras adesões.

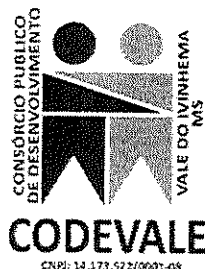
24.3. As aquisições ou as contratações adicionais (CARONAS) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

24.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

24.5. Atuam como participantes do presente Registro de Preços os Municípios consorciados Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Deodápolis, Glória de Dourados, Ivinhema, Jateí, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brilhante, Santa Rita do Pardo, Taquarussu e Vicentina, através do **Consórcio Público de Desenvolvimento Vale do Ivinhema – MS – CODEVALE**.

Nota: Conforme Portaria Nº 2.894 de 12/09/2018, **não será motivo de desclassificação**, as propostas que não tiverem o Certificado de Boas Práticas de Fabricação da ANVISA.

Anaurilândia – MS, 16 de fevereiro de 2023.



Elaborado por:

Adriana Alves da Silva
Auxiliar Administrativa

Hígor Gomes Zandonadi
Auxiliar Administrativo

Aprovado por:

Daniele Cristina de Camargo Cabriotti
Diretora Executiva

ANEXO IA

MÉDIA

CÓD	ITEM	FORMATO	QUANT	MÉDIA	TOTAL
1	Ácido Tranexâmico - 250 MG/ML	comprimido	10.100	7,16	R\$ 72.316,00
2	Água destilada amp. c/ 10ml	ampola	183600	0,64	R\$ 116.833,86
3	Água destilada amp. c/ 5ml	ampola	8250	0,61	R\$ 5.000,74
4	Aminofilina 24mg/ml amp. c/ 10ml	ampola	6150	2,27	R\$ 13.962,96
5	Beclometasona, dipropionato 400 mcg/ml - suspensão para nebulização - flaconetes c/ 2ml	ampola	1600	6,21	R\$ 9.931,84
6	Biperideno, cloridrato 2 mg	comprimido	321000	0,31	R\$ 99.785,14
7	Bromexina, cloridrato 0,8mg/ml com 120ml	frasco	5500	8,23	R\$ 45.265,00
8	Calcitriol 0,25 mcg	comprimido	5000	2,12	R\$ 10.586,63
9	Clobazam 10 mg	comprimido	13.380	1,21	R\$ 16.153,01
10	Complexo B injetável c/ 2ml	ampola	36.100	5,53	R\$ 199.512,67
11	Cumarina 5 mg/ml + Heparina Sódica 50 UI/ml - frasco	frasco	10000	75,39	R\$ 753.900,00
12	Dersani	comprimido	13392	4,47	R\$ 59.795,28
13	Dexametasona 0,05mg/ml suspensão oftálmica c/ 5ml	frasco	3000	5,92	R\$ 17.760,00
14	Dexametasona 0,1% + cloranfenicol 0,5% - solução	frasco	1.050	17,31	R\$ 18.172,00
15	DOPAMINA (CLORIDRATO DE) SOL.INJ. 5MG/ML - IV	ampola	750	4,16	R\$ 3.116,25
16	Dopamina, cloridrato 5 mg/ml - ampola com 10 ml	ampola	80	12,01	R\$ 961,00
17	Estrógenos conjugados 0,625 mg cartela c/ 28 drageas	cartela	6.000	5,12	R\$ 30.720,00
18	Etilfedrina, cloridrato 10 mg/ml, c/ 1ml	ampola	180	14,07	R\$ 2.533,20
19	Etinilestriol 0,03 mg + levonorgestrel 0,15 mg cartela	cartela	11.150	23,03	R\$ 256.784,50
20	Imipramina, cloridrato 75mg	comprimi	7.000	1,23	R\$ 8.586,67
21	Insulina liraglutida 6 mg/ml - caixa c/ 1 sistema de aplicação	caneta	10300	416,21	R\$ 4.286.928,67
22	Levodopa 100 mg + Benzerazida 25 mg - HBS	capsula	128.000	1,50	R\$ 191.573,33
23	Levomepromazina, cloridrato 5 mg/ml IM - solução	ampola	11.000	8,19	R\$ 90.090,00
24	MAGNÉSIO SULFATO DE SOL.INJ. 50%	ampola	1.000	5,96	R\$ 5.955,00
25	Morfina, sulfato 30 mg	comprimido	20300	1,70	R\$ 34.466,02
26	NORIPURUN INJETAVEL 20 MG/ML 5 ML, 100MG FERRO	ampola	23.200	13,28	R\$ 307.980,00
27	Protetor solar FPS 30 - ULTRA SECO - adulto - frasco	frasco	11.500	13,82	R\$ 158.891,67
28	Semagutinada 1,34 MG/ML SOL INJ CT X 1 CAR VD TRANS X 3 ML + 1 SIST APLIC PLAS(DOSES 1 MG)	caneta	1000	718,49	R\$ 718.490,00
29	AAS PROTECT 100MG	comprimido	9060	0,46	R\$ 4.124,11
30	Acetilcisteína 200 mg/g - granulado c/ 5gr	envelope	10000	1,14	R\$ 11.429,50
31	Ácido Acetilsalicílico 100 mg+ Carbonato De Magnésio 30 mg + Glicinato De Alumínio 15 mg	comprimido	1170	0,47	R\$ 552,44
32	Acido acetilsalicílico 100mg tamponado	comprimido	11170	0,72	R\$ 8.045,56
33	Ácido Ascórbico - Solução Injetável - 100 MG/ML IV/IM	ampola	39500	3,03	R\$ 119.685,00
34	Ácido tioctico 600 mg	comprimido	2170	4,34	R\$ 9.412,32
35	Ácido Tranexâmico 250 mg	comprimido	13000	3,04	R\$ 39.463,58

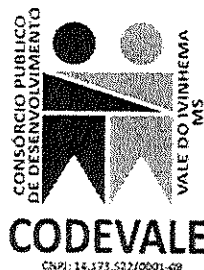
36	Ácido Tranexâmico 50mg/ml - solução injetável - ampola com 5ml	ampola	13600	5,42	R\$ 73.684,80
37	Ácido ursodesoxicólico 300 mg	comprimido	3730	5,17	R\$ 19.276,12
38	Ácido valproico 250mg	comprimido	156600	0,79	R\$ 123.437,99
39	Ácido valproico 500mg	comprimido	184000	1,07	R\$ 197.073,20
40	Acitretina 10 mg	comprimido	2000	2,53	R\$ 5.060,00
41	Adenosina 3mg/ml - solução injetável ampola c/ 2ml	ampola	3100	8,19	R\$ 25.396,75
42	Alendronato de Sódio 70 mg	comprimido	40100	19,40	R\$ 778.005,31
43	Alogliptina, benzoato 12,5 mg	comprimido	10000	2,94	R\$ 29.394,00
44	Alogliptina, benzoato 25 mg + Pioglitazona 30 mg	comprimido	17400	10,44	R\$ 181.594,30
45	Alogliptina, benzoato 25mg	comprimido	15550	6,73	R\$ 104.599,67
46	AMINOFILINA SOL.INJ. 240 MG/ML - IV	ampola	2000	3,62	R\$ 7.246,67
47	Amiodarona, cloridrato 200 mg	comprimido	305500	2,95	R\$ 901.936,38
48	Amiodarona, Cloridrato 50mg/ml - Ampola Com 3 ml	ampola	5800	2,43	R\$ 14.065,00
49	Amitriptilina, cloridrato 25 mg	comprimido	1166000	0,67	R\$ 782.102,83
50	Amoxicilina 500 mg + Clavulanato de Potássio 125 mg	comprimido	159980	5,15	R\$ 823.585,04
51	AMPICILINA SÓDICA 500 MG - SOL. INJ. IV/IM	ampola	10000	4,19	R\$ 41.912,60
52	Aripiprazol 10 mg	comprimido	3050	5,57	R\$ 16.981,79
53	Aripiprazol 15 mg	comprimido	3050	6,27	R\$ 19.135,19
54	Atenolol 100 mg + clortalidona 25 mg	comprimido	20000	0,83	R\$ 16.529,20
55	Atenolol 25 mg + clortalidona 12,5 mg	comprimido	20000	0,95	R\$ 18.995,00
56	Atensina 0,100 mg	comprimido	28800	0,43	R\$ 12.456,00
57	Atensina 0,200 mg	comprimido	24700	0,40	R\$ 9.871,77
58	Atropina 0,25 mg/ ml c/ 1 ml	ampola	11700	8,49	R\$ 99.303,75
59	Atropina 0,5 mg/ ml c/ 1 ml	ampola	11400	2,73	R\$ 31.176,15
60	Bamifilina 300 mg	comprimido	2000	1,16	R\$ 2.319,50
61	Beclometasona, dipropionato 250 mcg - 200doses - c/ espaçador para inalação	frasco	4015	38,98	R\$ 156.494,66
62	Beclometasona, dipropionato 50 mcg spray oral c/ 200 doses	frasco	3100	36,78	R\$ 114.018,00
63	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI pó p/ suspensão injetável	ampola	32400	9,99	R\$ 323.546,40
64	Benzilpenicilina Benzatina 600.000 UI, pó p/ suspensão injetável	ampola	22700	7,77	R\$ 176.454,67
65	Benzilpenicilina Potássica PÓ P/ SOL.INJ. 5.000.000 UI - IM/IV	ampola	20600	7,93	R\$ 163.306,50
66	Benzilpenicilina procaina 100.00UI + potássica 300.000UI pó p/ suspensão injetável	ampola	21250	7,32	R\$ 155.550,00
67	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	frasco	22950	8,25	R\$ 189.337,50
68	Biperideno 5 mg/ml- ampola c/ 1 ml	ampola	6000	1,90	R\$ 11.400,00
69	Bisacodil 5 mg	comprimido	8000	0,30	R\$ 2.360,96
70	Borato de 8-hidroxiquinolina 0,4 mg/ml + trietanolamina 140mg/ml - solução otológica frasco c/ 8ml	frasco	10000	10,17	R\$ 101.650,00
71	Buspirona, cloridrato 10mg	comprimido	21950	1,96	R\$ 43.112,00
72	Canagliflozina 300 mg	comprimido	450	6,02	R\$ 2.706,75
73	Carbamazepina CR 200 mg - liberacao prolongada	comprimi	55.000	1,29	R\$ 70.737,37
74	Carbamazepina CR 400 mg - liberção prolongada	comprimido	58000	2,64	R\$ 153.183,80
75	Carmelose sódica 0,5% solução oftálmica com 10 ml	frasco	5040	30,85	R\$ 155.471,40

76	Ceftriaxona 1g IV/IM	ampola	65700	8,67	R\$ 569.619,00
77	Celecoxibe 200 mg	comprimido	51000	3,04	R\$ 154.955,00
78	Cetorolaco, trometamol 10 mg - comprimido sublingual	comprimido	5000	14,72	R\$ 73.582,75
79	Cimetidina 150mg/ml, ampola com 2 ml	ampola	13700	6,08	R\$ 83.296,00
80	Cimetidina 200 mg	comprimido	56000	1,83	R\$ 102.447,52
81	Cinarizina 25mg	comprimido	11000	0,35	R\$ 3.861,00
82	Ciprofloxacino 2 mg + hidrocortisona 10mg - suspensão otológica - frasco c/ 5ml	frasco	6000	34,03	R\$ 204.165,00
83	Citidina 2,5 mg + Uridina 1,5 mg + Hidroxocobalamina	comprimi	2.000	3,27	R\$ 6.530,00
84	Clenil 50 mcg spray, dipropionato de beclometasona, apresentação: Recipiente doseador com dispositivo oral para 200 doses.	frasco	1050	35,28	R\$ 37.038,75
85	Clonazepan 0,25 mg - comprimido sublingual	comprimido	50000	0,31	R\$ 15.443,00
86	Clonidina, cloridrato 0,10 mg	comprimido	10000	0,34	R\$ 3.391,40
87	Clonidina, cloridrato 0,200 mg	comprimi	14.000	0,97	R\$ 13.533,33
88	Cloreto de potássio 6% solução oral frc/ 100ml	frasco	3350	5,89	R\$ 19.723,13
89	Cloreto de sódio 0,9% + glicose 5% - bolsa c/ 100ml	bolsa	20.100	10,86	R\$ 218.185,50
90	Cloreto de sódio 0,9% + glicose 5% c/ 250ml	frasco	20100	7,16	R\$ 143.815,50
91	Cloreto de sódio 0,9% + glicose 5% c/ 500ml	frasco	26400	7,44	R\$ 196.504,00
92	Cloreto De Sódio 0,9% amp. c/ 10 ml	ampola	28400	1,98	R\$ 56.153,05
93	Cloreto De Sódio 0,9% c/ 100 ml - bolsa sistema fechado	bolsa	32700	8,47	R\$ 276.969,00
94	Cloreto De Sódio 0,9% c/ 100 ml - frasco sistema fechado	frasco	92000	6,76	R\$ 621.460,00
95	Cloreto de sódio 0,9% sol. Injetável - 10ml	ampola	31200	2,30	R\$ 71.682,00
96	Cloreto de sódio 0,9%, c/ 1000 ml - bolsa sistema fechado	bolsa	28500	11,75	R\$ 334.989,00
97	Cloreto de sódio 0,9%, c/ 1000 ml - frasco sistema fechado	frasco	43000	13,64	R\$ 586.627,50
98	Cloreto de sódio 0,9%, c/ 250ml - bolsa sistema fechado	bolsa	44700	5,27	R\$ 235.479,60
99	Cloreto de sódio 0,9%, c/ 250ml - frasco sistema fechado	frasco	69000	5,23	R\$ 360.732,00
100	Cloreto de sódio 0,9%, c/ 500ml - bolsa sistema fechado	bolsa	40500	17,24	R\$ 698.085,00
101	Cloreto de sódio 20% 10ml	frasco	31600	2,33	R\$ 73.535,10
102	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (5 MG) + DIMENIDRINATO (3 MG) + GLICOSE (100 MG) + FRUTOSE (100 MG) - AMPOLA 10 ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL ENDOVENOSA DRAMIN® B6 DL	ampola	10000	7,77	R\$ 77.650,00
103	Clorpromazina 40 mg/ml solução oral frasco c/ 20 ml	frasco	5180	5,73	R\$ 29.664,13
104	Clorpromazina, cloridrato 100 mg	comprimido	227000	0,39	R\$ 89.389,36
105	Clorpromazina, cloridrato 25 mg	comprimido	155000	0,47	R\$ 72.555,50
106	Clorpromazina, cloridrato 5mg/ml - Solução Injetável - 5ml	ampola	6650	1,88	R\$ 12.502,00
107	Clortalidona 25 mg	comprimido	5000	0,44	R\$ 2.216,20
108	Codeína, fosfato 30 mg	comprimido	5300	1,35	R\$ 7.159,45
109	Colecalciferol 7000UI - caixa c/ 30 comprimidos	comprimido	5000	2,25	R\$ 11.234,00

110	Dabigatrana , etexilato 110 mg	comprimido	5120	5,45	R\$ 27.929,40
111	Dabigatrana, etexilato 150 mg	comprimido	800	5,82	R\$ 4.658,51
112	Dapagliflozina 10 mg + Metformina 1000 mg	comprimido	19950	5,22	R\$ 104.145,48
113	Dapagliflozina 10mg	comprimido	18030	5,82	R\$ 104.889,53
114	Dapagliflozina 5 mg + Metformina 1000 mg	comprimido	27000	2,76	R\$ 74.417,40
115	Deflazacort 6 mg	comprimido	5000	1,60	R\$ 8.023,50
116	Deltametrina 0,02% shampoo frasco c/ 100ml	frasco	5050	22,48	R\$ 113.515,82
117	Deslanósideo 0,2mg/ml - c/ 2 ml	ampola	1350	2,72	R\$ 3.666,06
118	Dexametasona 0,1% creme tubo c/ 10 g	tubo	43300	6,69	R\$ 289.568,75
119	Dexametasona 1mg/ml + neomicina , sulf. 5mg/ml + polimixina B 6.000UI/ml solução oftálmica frc c/ 5ml	frasco	1220	14,62	R\$ 17.832,33
120	Diazepam 5mg/ml, c/ 2ml	frasco	18300	0,78	R\$ 14.237,40
121	Diltiazem, cloridrato 30 mg	comprimido	10200	0,37	R\$ 3.750,88
122	Diltiazem, cloridrato 60 mg	comprimido	10000	0,53	R\$ 5.250,29
123	Diltiazem, cloridrato 90 mg	comprimido	720	1,82	R\$ 1.306,80
124	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA (CLORIDRATO DE) SOL.INJ. 50MG/ML + 50MG/ML - IM	ampola	4300	1,70	R\$ 7.324,33
125	Dimenidrinato 50 mg + piridoxina 10 mg	comprimido	5000	0,73	R\$ 3.650,00
126	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70MG com 28un	comprimido	1000	15,12	R\$ 15.116,67
127	Dipirona 500mg/ml com 10ml	frasco	70000	1,62	R\$ 113.506,17
128	Divalproato de sódio 125 mg - cápsula microgranlos	comprimido	9880	0,95	R\$ 9.343,12
129	Domperidona 10 mg	comprimido	58000	0,97	R\$ 56.461,34
130	Dulaglutida 1,5mg/0,5ml - solução estéril - c/ uma caneta preenchida para aplicação	caneta	10050	161,38	R\$ 1.621.818,75
131	Escopolamina 20 mg/ml, Butilbrometo amp. c/ 1ml	ampola	57550	1,92	R\$ 110.726,20
132	Escopolamina 4 mg/ml, butilbrometo + dipirona sódica 500mg/ml ampola c/ 5ml	ampola	74500	3,95	R\$ 294.126,00
133	Estradiol 1 mg + acetato de noretisterona 0,5 mg	cartela	1.390	4,38	R\$ 6.081,25
134	ETILEFRINA (CLORIDRATO DE) 10 MG/ ML - IM,IV E SC	ampola	2000	3,96	R\$ 7.913,33
135	ETOMIDATO SOL. INJ. 2MG/ML 10 ML	ampola	100	15,39	R\$ 1.539,00
136	Ezetimiba 10 mg + sinvastatina 20 mg	comprimido	25400	3,20	R\$ 81.249,52
137	Fenobarbital 100 mg	comprimido	502100	0,26	R\$ 131.801,25
138	Fenobarbital 40 mg/ml - solução oral c/ 20 ml	frasco	6130	7,65	R\$ 46.869,98
139	FENOBARBITAL SOL.INJ. 100 MG/ML - IM/IV	ampola	2800	2,21	R\$ 6.188,00
140	FENTANILA (CITRATO DE) SOL.INJ. 0,05 MG/ML - IM/IV/Espinhal/Peridural - Ampolas 2 ml Embalagem Esteril	ampola	20300	5,40	R\$ 109.670,75
141	Fitomenadiona 10 mg/ml, c/ 1 ml	ampola	6700	2,63	R\$ 17.607,60
142	Fosfato dissodico de betametasona 4mg/ml amp. c/	ampola	5.000	10,68	R\$ 53.400,00
143	Gliclazida 60 mg - comprimido de liberação controlada	comprimido	10000	1,35	R\$ 13.483,00
144	Glicosamina, sulfato 500 mg + Condroitina, sulfato 400	sache	7.170	1,88	R\$ 13.503,50
145	Glicose 5%, c/ 500 ml - sistema fechado	bolsa	15900	8,49	R\$ 135.044,00
146	Gliconato de calcio 10% amp. c/ 10ml	ampola	2.200	3,66	R\$ 8.046,50
147	Haloperidol 1mg	comprimido	43000	0,24	R\$ 10.326,14
148	Hidralazina, cloridrato 20 mg/ml - solução injetável, ampola c/ 1ml	ampola	6240	6,50	R\$ 40.547,73

149	Hidroclorotiazida 25 mg	comprimido	1281000	0,13	R\$ 160.861,58
150	Hidróxido de ferro III, sacarato 20mg/ml - solução	ampola	8.000	9,67	R\$ 77.333,33
151	Imipramina, cloridrato 10 mg	comprimi	5.000	0,76	R\$ 3.800,00
152	Imipramina, cloridrato 25 mg	comprimido	251200	0,58	R\$ 144.440,00
153	IMUNOGLOBULINA ANTI-RH(D) SOL.INJ. 300 MCG	seringa	1420	233,51	R\$ 331.584,20
154	Insulina asparte 100 UI/ ml - penfill- com penfill de 3 ml	penfill	10200	41,84	R\$ 426.802,00
155	Insulina asparte 100 UI/ml - com sistema de aplicação de 3 ml	caneta	10910	35,49	R\$ 387.159,53
156	Insulina degludeca frasco c/ 100 U/ml - c/ 1 sist aplicação (FlexTouch)	caneta	10030	144,20	R\$ 1.446.351,08
157	Insulina degludeca 100 U/mL + Liraglutida 3,6 mg/mL - sistema de aplicação preenchido com 3 mL cada.	caneta	10000	172,01	R\$ 1.720.075,00
158	Insulina Glulisina 100 UI/ml - caneta descartável pré-enchida com 3 ml	caneta	10100	57,65	R\$ 582.265,00
159	Insulina lispro 100 UI/ml - penfill de 3 ml	penfill	10500	50,45	R\$ 529.672,50
160	Insulina lispro 100 UI/ml - c/ 10 ml	frasco	10000	104,05	R\$ 1.040.500,00
161	Insulina lispro 100U/ml - Caneta injetora descartável contendo um refil de 3 ml	caneta	11000	67,86	R\$ 746.460,00
162	Isossorbida 5 mg - comprimido sublingual	comprimido	15450	0,29	R\$ 4.519,13
163	Isossorbida 10mg	comprimi	150	0,72	R\$ 108,00
164	Levetiracetam 100 mg/ml - solução oral - frasco c/ 150ml	frasco	5220	91,61	R\$ 478.214,64
165	Levodopa 100 mg + Benzerazida 25 mg - HBS	comprimi	20.000	1,40	R\$ 28.071,50
166	Levomepromazina, cloridrato 40 mg/ml, solução oral, frasco c/ 20 ml	frasco	15700	11,27	R\$ 177.001,80
167	Levomepromazina, maleato 100 mg	comprimido	225000	1,14	R\$ 256.500,00
168	Levomepromazina, maleato 25 mg	comprimido	237000	0,72	R\$ 169.929,00
169	Losartana potássica 100 mg	comprimido	5000	1,78	R\$ 8.890,75
170	Metformina , cloridrato 500 mg	comprimido	316000	0,22	R\$ 68.536,45
171	Metilergometrina, maleato 0,2 mg/ml, c/ 1 ml - intravenosa	ampola	8.470	2,70	R\$ 22.897,23
172	METILPREDINISOLONA 125MG/ML EV	ampola	6000	12,82	R\$ 76.940,00
173	Mirtazapina 45 mg	comprimido	15000	10,23	R\$ 153.515,10
174	Montelucaste sódico 4 mg - comprimidos mastigáveis	comprimido	15000	2,20	R\$ 33.016,07
175	NEOSTIGMINA (METILSULFATO DE) SOL.INJ. 0,5 MG/ML - SC/IM/IV	ampola	1000	3,33	R\$ 3.333,33
176	Nitrofurantoina 100 mg	comprimido	223000	0,31	R\$ 69.250,42
177	Nitroglicerina 5 mg/ml - solução injetável intravenosa não direta - ampola c/ 5ml	ampola	5305	29,97	R\$ 158.990,85
178	Noretisterona 0,35 mg	comprimido	8750	0,46	R\$ 4.013,45
179	Nortriptilina , cloridrato 10 mg	comprimido	20000	0,79	R\$ 15.736,00
180	Olmesartana, medoxomila 20 mg	comprimido	45700	1,22	R\$ 55.731,15
181	Ondansetrona, cloridrato 8 mg	comprimido	26170	5,69	R\$ 148.851,97
182	Oxibutinina 5 mg, cloridrato	comprimido	11950	0,91	R\$ 10.843,43
183	Paroxetina, cloridrato 15 mg	comprimido	480	1,99	R\$ 955,78
184	Periciazina 1% gotas pediátricas - frasco com 20 ml	frasco	300	8,17	R\$ 2.451,60
185	Piracetam 400 mg	comprimido	21170	0,55	R\$ 11.578,72
186	Piracetam 800 mg	comprimido	27030	0,91	R\$ 24.519,99
187	PIRACETAM SOL.INJ. 200 MG/ML - IV	ampola	6000	2,98	R\$ 17.860,00
188	Pirimetamina 25 mg	comprimido	3000	0,31	R\$ 919,80
189	Prednisolona 20 mg	comprimido	40800	2,77	R\$ 113.170,53
190	Prednisona 5 mg	comprimido	252500	0,61	R\$ 153.498,96

191	Propatilnitrato 10 mg	comprimido	33000	0,54	R\$ 17.963,22
192	Propofol 10 mg/ml, emulsão injetável, uso intravenoso, fr/ampola com 10ml	ampola	10600	27,07	R\$ 286.955,25
193	Ramipril 10mg	comprimido	11000	2,12	R\$ 23.308,34
194	Rivaroxabana 10 mg	comprimido	94300	5,32	R\$ 502.028,68
195	Rivaroxabana 15 mg	comprimido	51200	4,83	R\$ 247.358,29
196	Rivaroxabana 20 mg	comprimido	72600	4,47	R\$ 324.633,32
197	Sitagliptina 100 mg, fostato	comprimido	23000	6,57	R\$ 151.050,66
198	Sulfadiazina 500 mg	comprimido	37000	3,21	R\$ 118.646,67
199	Sulpirida 50 mg	comprimido	10800	1,30	R\$ 14.086,44
200	Tenoxicam 20mg IV/IM	ampola	10000	9,06	R\$ 90.625,00
201	Tetracaina, cloridrato 10 mg/ml + fenilefrina 1mg/ml - solução anestésica oftálmica frasco c/ 10 ml	frasco	5050	10,69	R\$ 53.971,88
202	Ticagrelor 90 mg	comprimido	2280	4,10	R\$ 9.353,47
203	Tobramicina 0,3% + dexametasona 0,1% solução oftálmica frc c/ 5ml	frasco	7500	19,90	R\$ 149.250,00
204	Tocoferol (Vitamina E) 400 mg	comprimido	10000	3,05	R\$ 30.475,00
205	Valproato de sódio 250mg	comprimido	97300	0,92	R\$ 89.360,32
206	Varfarina sódica 5 mg	comprimido	58100	0,67	R\$ 38.880,52
207	Vimocetina 5 mg	comprimido	6950	0,66	R\$ 4.587,00
208	Furosemida 20mg/ml, c/ 2ml	ampola	15200	5,10	R\$ 77.550,40
209	Paracetamol 200 mg/ml gotas frc c/ 20 ml	frasco	36050	9,56	R\$ 344.782,20
210	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	frasco	35100	34,08	R\$ 1.196.348,40
211	Nimodipina 30 mg	comprimido	30000	1,08	R\$ 32.400,00
212	Levotiroxina sodica 100 mcg	comprimido	357000	0,30	R\$ 106.207,50
213	Levotiroxina sódica 25 mcg	comprimido	419000	0,29	R\$ 119.456,90
214	Levotiroxina sodica 50 mcg	comprimido	420000	0,39	R\$ 165.816,00
				TOTAL	R\$ 37.098.188,31



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.003/2023
PROCESSO N.º 022/2023**

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**(APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
MODELO SUGESTIVO**

Apresenta-se a proposta para fornecimento do objeto da presente licitação, Pregão Eletrônico n.º 003/2023 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

LICITANTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE/UF:
E-MAIL:
TELEFONE:
RESPONSÁVEL/CARGO:
RG/CPF:
BANCO/AGÊNCIA/ CONTA CORRENTE:

Objeto: Registro de Preços para aquisição compartilhada de medicamentos, pactuados e não pactuados, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios consorciados Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Deodápolis, Glória de Dourados, Ivinhema, Jateí, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brilhante, Santa Rita do Pardo, Taquarussu e Vicentina, através do Consórcio Público de Desenvolvimento Vale do Ivinhema – MS (CODEVALE), conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

PROPOSTA DE PREÇOS:

Item	Descrição	Marca Modelo fabricante	Unidade	Quantidade	Fracionamento	Valor Unitário	Valor Total
						TOTAL	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR ITEM: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer e atender aos termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

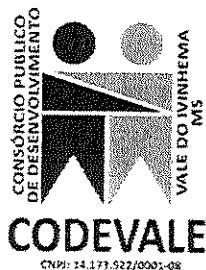
O prazo de garantia de acordo com o previsto no Termo de Referência Anexo I do Edital.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 01 do Edital.

Obs.: No preço proposto já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Obs.2: No preço proposto já está sendo considerado a isenção do ICMS, disposta no Termo de Referência.



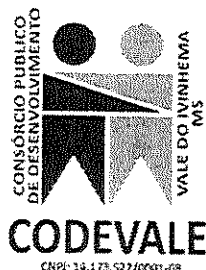
VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

Assinatura do Representante Legal / Carimbo CNPJ da empresa

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.003/2023
PROCESSO N.º 022/2023**

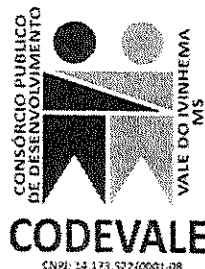
**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

**(APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
MODELO SUGESTIVO**

A empresa _____, com sede administrativa na Rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade _____/_____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, neste _____ ato _____ representada _____ por _____, DECLARA para efeitos de participação no Pregão Eletrônico n.º 003/2023 do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE**, que preenche os requisitos de habilitação previstos no Edital.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal / Carimbo CNPJ da empresa



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.003/2023
PROCESSO N.º 022/2023**

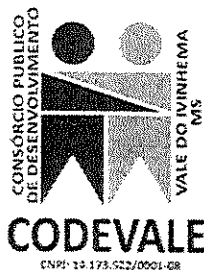
**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

**(APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
MODELO SUGESTIVO**

A empresa _____, com sede administrativa na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade _____ / _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, neste _____ ato representada por _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº 003/2023 do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA – CODEVALE** e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, na forma determinada no §2º do artigo 32 da Lei n. 8.666/93.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal / Carimbo CNPJ da empresa



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.003/2023
PROCESSO N.º 022/2023**

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).

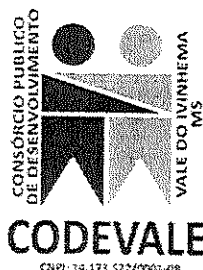
**(APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
MODELO SUGESTIVO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na rua/avenida _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ (_____), por intermédio de seu representante legal o (a) sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. _____, SSP/_____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º 003/2023 do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA – CODEVALE**, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, constituídas na forma de Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal / Carimbo CNPJ da empresa



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.003/2023
PROCESSO N.º 022/2023**

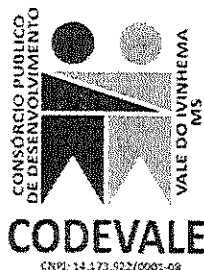
**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA
CARTA MAGNA.**

**(APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
MODELO SUGESTIVO**

A Empresa _____, com sede administrativa na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade _____/_____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, declara a estrita observância ao Princípio Constitucional do art. 7º, inciso XXXIII da Carta Magna, e está ciente de que eventual revelação da infringência à regra acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do Pregão Eletrônico nº 003/2023, assim como a rescisão Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo que venha a firmar com o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE**. Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal / Carimbo CNPJ da empresa



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.003/2023
PROCESSO N.º 022/2023
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA
INDEPENDENTE**

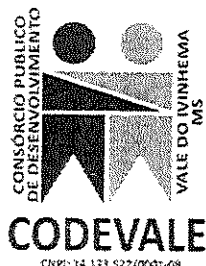
**(APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
MODELO SUGESTIVO**

A Empresa _____, com sede administrativa na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade _____/_____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, declara, para efeitos de participação no Pregão Eletrônico n.º 003/2023 do **CONSORCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA – CODEVALE**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo dessa proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta para participar desta licitação não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer integrante da presente licitação antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal / Carimbo CNPJ da empresa



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.003/2023
PROCESSO N.º 022/2023

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
MODELO SUGESTIVO

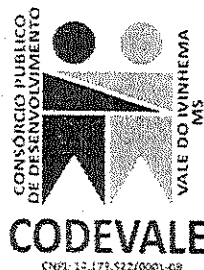
DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na rua/avenida _____, nº. _____, Bairro _____, na cidade de _____ (____), por intermédio de seu representante legal o (a) sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. _____, SSP/_____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, Declara, para efeitos de participação no Pregão Eletrônico n.º 003/2023 do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA – CODEVALE**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente no certame licitatório, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal / Carimbo CNPJ da empresa



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023

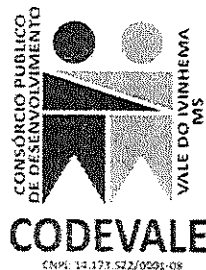
ANEXO IX - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e dois, **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - (CODEVALE)**, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede no Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande – MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.173.522/0001-79, neste ato representado(a) pela Diretora Executiva Daniele Cristina de Camargo Cabriotti, portadora do CPF nº 214.371.178-64 e RG nº 294286615 SSP/SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2023, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, no Decreto Municipal Ivinhema – MS n.º 371/2020 e Resolução CODEVALE n.º 13/2019 e legislação correlata, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto **O REGISTRO DE PREÇOS** para futura e



eventual aquisição compartilhada de medicamentos, pactuados e não pactuados, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios consorciados Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Deodápolis, Glória de Dourados, Ivinhema, Jateí, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brilhante, Santa Rita do Pardo, Taquarussu e Vicentina, através do Consórcio Público de Desenvolvimento Vale do Ivinhema – MS (CODEVALE), conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais fazem parte do presente Registro de Preços.

1.2. As quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

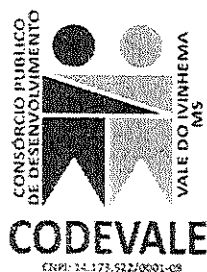
1.3 A Fornecedora do objeto é a empresa Adjudicatária: _____, CNPJ nº _____, com sede no _____, telefone nº _____, fax nº _____, representada por seu _____, Senhor _____, RG nº _____, CPF nº _____.

2. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE**.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS:

3.1. O preço, as quantidades e as especificações do fornecimento registrado nesta ata constam da(s) proposta(s) atualizada(s) da(s) empresa(s) adjudicatária(s), que é parte integrante desta ata, sendo o valor global de R\$ _____ (_____).



Item	Descrição	Marca Modelo fabricante	Unidade	Quantidade	Fracionamento	Valor Unitário	Valor Total
						TOTAL	

4. DA ASSINATURA DO TERMO DO CONTRATO E DO PEDIDO DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

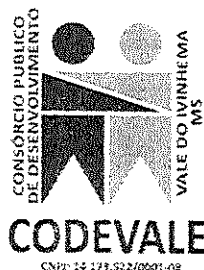
4.1. Após a assinatura da presente Ata de Registro de Preços, se houver necessidade do fornecimento imediato, o **CODEVALE** convocará a empresa cujo preço foi registrado para assinatura de contrato ou instrumento equivalente.

4.2 O **CODEVALE** fará a solicitação para a entrega do objeto mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Entrega, cujo conteúdo deverá estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação nº 003/2023.

4.3 A empresa adjudicatária deverá acusar o recebimento da solicitação, no prazo máximo de 24 horas.

4.4 A empresa adjudicatária fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

4.5 Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a executar/fornecer os objetos registrados, conforme especificações e condições contidas no Edital de Licitação nº 003/2023 e em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições



do edital.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR

5.1. Optar pela contratação ou não dos bens decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

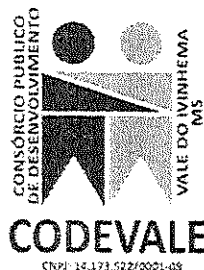
5.2. Indicar para os Órgãos Participantes do Registro de Preços os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.3. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.4.1. Para fins de validade da Ata e de avaliação de eventuais prorrogações, a critério do órgão gerenciador, a Administração Pública irá analisar se os preços registrados continuam vantajosos ou se existe demanda para atendimento, ficando a cargo do órgão gerenciador, nas hipóteses de aquisições e contratações centralizadas, respeitado o prazo máximo de vigência da Ata.

5.5. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, somente com relação ao saldo da ata e



eventuais alterações administrativas.

5.6. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

5.7. Emitir ordem de fornecimento/entrega dos itens para CONTRATADA.

5.8. Dar preferência de contratação à detentora do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.9. Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas na Cláusula Nona desta Ata.

5.10. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços registrados e à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ORGAOS PARTICIPANTES

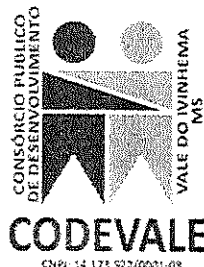
6.1. Firmar ou não a contratação do objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas.

6.2. Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente.

6.3. Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.

6.4. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

6.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes



do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.6. Pagamento das faturas dos fornecedores provenientes da execução do objeto desta ata, quando desta fizerem uso na forma da lei.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS (FORNECEDORES) DA ATA

7.1. Executar os objetos ofertados nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando as quantidades, prazos e locais de entrega estabelecidos.

7.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

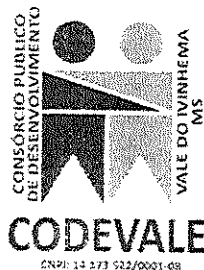
8. DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As regras para entrega e condições de pagamento do objeto são aquelas previstas no Edital e seus anexos.

9. CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores

9.2. Por iniciativa do órgão gerenciador no caso de ocorrer a utilização total dos itens



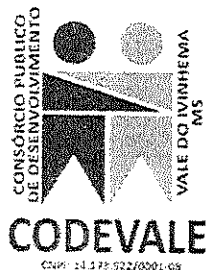
da ata e quando o fornecedor:

- a) não cumprir as condições da Ata a que estiver vinculado;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de apresentar preço superior ao praticado no mercado;
- d) mediante requerimento, deferido pela Administração Pública, comprovar a impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Referência e da responsabilização por eventuais perdas e danos;
- e) enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste, decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/1993.
- f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 9.2** desta cláusula será precedido de prévio contraditório e ampla defesa ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou da publicação.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor.



9.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será de competência exclusiva da autoridade máxima do CODEVALE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no **subitem 9.3**, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo de sanção.

9.7. O cancelamento do registro do fornecedor deverá ser autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da ARP que indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

9.8. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato.

11. DA ASSINATURA E UTILIZAÇÃO DA ATA

11.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e assinatura da Ata será de 3 (três) dias úteis, contados da convocação.

11.2. Os quantitativos de execução/fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e observarão obrigatoriamente os valores registrados na Ata de Registro de Preços.

11.3. Serão permitidas adesões à Ata de Registro de Preços (**carona**).

11.3.1. A aquisição por Ata de Registro de Preço tem como vantagens o aumento

97

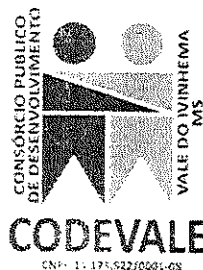
Sede: Rua Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS

Tel./Fax (67) 3445-1637

e-mail saude.codevale@gmail.com

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS

Tel./Fax (67) 3341-6526 / 3341-3355



da eficiência administrativa, redução do número de licitações, melhor planejamento organizacional, possibilidade de compra progressiva, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, atendimento às demandas imprevisíveis, dispensabilidade da existência de orçamento prévio, redução dos custos operacionais e de estoque, agilidade e otimização nos processos de contratação.

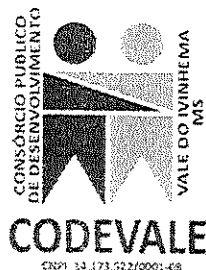
11.3.2. Assim, tendo em vista a natureza do CODEVALE, o seu alcance entre os diversos Municípios que o compõe e sua influência de mercado a Ata de registro de Preços será aberta a futuras adesões.

11.4. As aquisições ou as contratações adicionais (CARONAS) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação dos itens da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62 da Lei n. 8.666/93.



13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes ao descumprimento desta Ata de Registro de Preços são as previstas no edital.

14. DA EFICÁCIA

14.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no site oficial do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA – CODEVALE**, com endereço eletrônico: www.codevale.com.br.

15. DO FORO

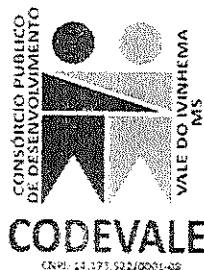
15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anaurilândia - MS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O registro de preços objeto desta ata e a sua assinatura pelas partes não geram a obrigação de solicitar o fornecimento que deles poderá advir independentemente de estimativa de consumo indicada no Edital.

16.2. A empresa signatária desta ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente de suas obrigações nos termos do Edital de Licitação n.º 003/2023 e da sua proposta, que passam a fazer parte da presente ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

16.3. As demais condições estão consignadas nos seguintes documentos, que são



parte desta ata, independentemente de transcrição:

16.3.1. O Edital de Licitação n.º 002/2023;

16.3.2. O Termo de Referência, correspondente ao Anexo I do Edital de Licitação n.º 003/2023,

16.3.3. A Proposta da empresa registrada, ajustada ao último lance do pregão.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam à presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

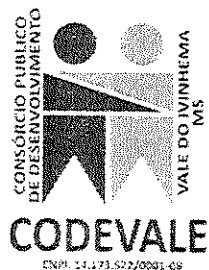
Órgão Gerenciador:

CODEVALE

Pela empresa adjudicatária:

Representante legal da empresa

Testemunhas:



1. _____

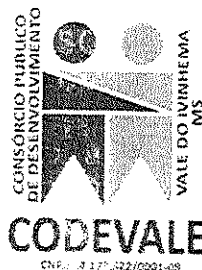
NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF

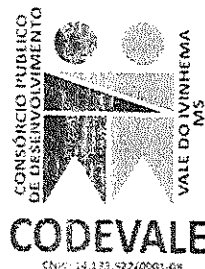


EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2023
PROCESSO N.º 022/2023
ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento de contrato, as partes entre si ajustadas, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - (CODEVALE)**, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede no Rua Prudente de Moraes, n.º 651 – CEP: 79.770-000 – Anaurilândia – MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.173.522/0001-79, neste ato representado(a) pela Diretora Executiva **Daniele Cristina de Camargo Cabriotti**, portadora do CPF nº 214.371.178-64 e RG nº 294286615 SSP/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, estabelecida na _____, nº _____ – Bairro _____, em _____ - _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal Sr. _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 003/2023 e da Ata de Registro de Preços n.º 003/2023, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decretos nº 7.892/2013, no Decreto Municipal Ivinhema – MS n.º 371/2020 e Resolução CODEVALE n.º 13/2019 e legislação correlata, resolvem celebrar o presente termo contratual que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição compartilhada de medicamentos, pactuados e não pactuados, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios consorciados Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Deodápolis, Glória de Dourados, Ivinhema, Jateí, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brilhante, Santa Rita do Pardo, Taquarussu e Vicentina, através do Consórcio Público de Desenvolvimento Vale do Ivinhema – MS (CODEVALE), conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2023.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO.

2.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto deste contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos medicamentos ofertados, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b” e arts. 86, § 3º e 87, §1º e alterações da Lei nº 8.666/93.

2.1.1. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser efetuado o pagamento.

2.2. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, situação que deverá ser comprovada no momento da apresentação da nota fiscal/fatura emitida.

2.2.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

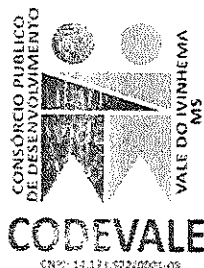
2.2.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

2.2.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.2.4. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.3.1. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA.



2.3.2. O documento de cobrança da CONTRATADA será a fiscal/fatura, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.

2.3.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.3.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

2.4. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

2.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

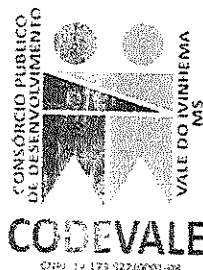
2.6. Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à secretaria municipal de cada município da Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva apresentação.

2.7. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

2.8. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na licitação, deverá ser comunicado a Prefeitura, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

2.9. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

2.10. No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), as marcas e modelos dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição.



2.11. A Prefeitura poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

2.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.13. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL será feito por Ordem Bancária.

2.14. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e habilitação.

2.15. Para recebimento da mercadoria a empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal contendo a discriminação estabelecida do objeto:

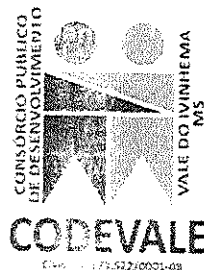
a) Laudo de Controle de Qualidade de Fabricação do medicamento;

b) Certidões Negativas (Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista).

2.16. O valor correspondente à isenção do ICMS enumeradas no Termo de Referência deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o licitante apresentar a nota Fiscal considerando a isenção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme detalhado abaixo:



Item	Descrição	Marca Modelo fabricante	Unidade	Quantidade	Fracionamento	Valor Unitário	Valor Total
						TOTAL	

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da entrega do objeto contratado.

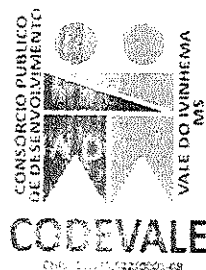
3.4. O valor contratado onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme descrito: DOTAÇÃO: XXXX

3.5. Fica resguardado o direito a revisão ou reajuste dos valores contratuais, nos termos do inciso II, alínea "d" ou §8º, ambos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.6.1. O valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

3.7 Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, após o que poderão sofrer reajuste aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. **Levando-se em conta que nunca se reajustará acima da Tabela CMED.**

3.8 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



3.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e desde que, mantidas todas as obrigações inicialmente assumidas, haja autorização formal da autoridade competente, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntada justificativa da Administração para a prorrogação;
- c) Seja comprovada a vantajosidade para a Administração;
- d) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação, conforme o caso;
- e) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

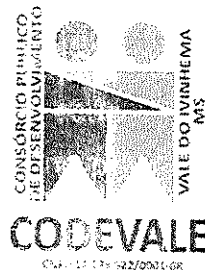
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1. Além das obrigações constantes no instrumento convocatório e as resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato.

5.1.2. Qualquer ato que implique a substituição do Contratado por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresso e prévio consentimento do **CODEVALE**, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

- a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);



b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;

c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

5.1.3. Entregar os objetos ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos.

5.1.4. Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.6. Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.

5.1.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

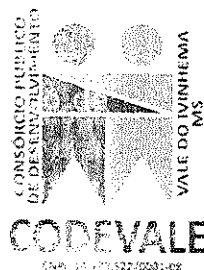
5.1.8. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência **do fornecimento do** objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, **bem como pela entrega do bem na sede da Contratante.**

5.1.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.1.10. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato.

5.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante.

5.1.12. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer



responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

5.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.14 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.15 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do contrato.

5.2. Além das obrigações constantes no instrumento convocatório e as resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

5.2.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

5.2.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;

5.2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

5.2.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.2.6. Fiscalizar o Contrato através do setor competente da Contratante;

5.2.7. Acompanhar a entrega dos serviços/objetos efetuados/ofertados pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

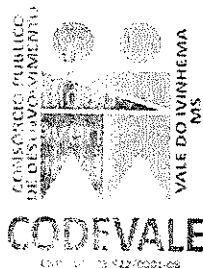
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO

6.1. A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada em até 20 (vinte) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Cópia da Nota de Empenho.

6.1.1. A entrega/fornecimento será realizada sob demanda.

6.1.1.1. Para fins de logística, a demanda mínima deverá ser de no mínimo R\$ 1.000,00 (mil reais).

6.1.2. No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto do contrato, sem que haja justificativa aceita pela Contratante, a Contratada ficará



sujeita à aplicação das sanções dispostas no edital e seus anexos e demais disposições legais.

6.1.3. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizado pelo Município ou entidade participante diretamente ao **órgão gerenciador (CODEVALE)**, nela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo Município/órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

6.1.4. A UTILIZAÇÃO DA ATA, SEJA POR PARTICIPANTE OU NÃO PARTICIPANTE, SOMENTE PODERÁ SER REALIZADA MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO CODEVALE, para fins de controle disposto na Resolução TCE/MS n.º 88/2018.

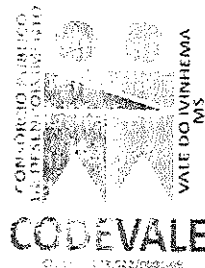
6.2. A entrega deverá ocorrer no local indicado por cada Município em sua Ordem de Fornecimento/Empenho. As despesas com frete, carga e descarga, para entrega no local indicado para entrega dos medicamentos será por conta do fornecedor, devendo tais despesas já estar inserida em sua proposta de preços para cada item.

6.3. Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal e **laudo de controle de qualidade de fabricação dos medicamentos** (art. 3º, § 4º, da Lei Federal n. 9.787/1999 e da Portaria MS n. 1.818, de 2 de dezembro de 1997), com as mesmas condições indicadas na proposta de preço da vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações do Termo de Referência.

6.4. As distribuidoras, no caso de vencerem o certame, devem apresentar certificado de procedência dos produtos, item a item, a ser entregue de acordo com o estabelecido na licitação, conforme o art. 6º, da Portaria n. 2.814/1998, do Ministério da Saúde.

6.5. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens adequadas contendo de forma visível os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO"** (art. 7º, da Portaria n. 2.814/1998 do Ministério da Saúde e Resolução RDC Anvisa n. 71/2009). Esta informação deverá constar da embalagem de forma que não possa ser removida sem danificá-la. Em caso de latas ou frascos, deve estar no corpo da embalagem e não na tampa.

6.6. Os medicamentos ofertados deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde, devendo estar estampado na embalagem de forma clara e



legível o número do registro, nos termos do art. 7º, inciso IX, da Lei n. 9.782/1999 e os arts. 12, 16 a 24-B, da Lei n. 6.360/1976.

6.7. Os medicamentos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas, que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo, devendo estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada.

6.8. Os medicamentos ofertados deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

6.8.1. O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem ser feitos de acordo com o exigido para cada produto, devidamente protegido de pó e de variações de temperaturas, especialmente no caso de medicamentos termolábeis, de modo a garantir a qualidade e integridade dos mesmos.

6.8.2. Deverá ser apresentado, no momento da entrega dos medicamentos, a cópia do ALVARÁ ou CERTIFICADO DE LICENÇA SANITÁRIA DO VEÍCULO que os transportou, pertinente com os medicamentos ofertados e expedido pelo órgão competente da sua respectiva esfera Estadual ou Municipal, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal n. 6.360/1976 e o art. 15, do Decreto Federal n. 8.077/2013.

6.9. Os medicamentos entregues pelos contratados deverão possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, devendo ser observado ainda, que os medicamentos deverão conter, no ato da entrega, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do seu respectivo prazo de validade, contados da data de fabricação.

6.9.1. O Contratante se reserva o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior ao especificado no subitem 4.9, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e justificativa expressa do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

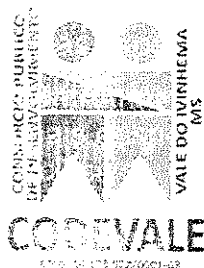
6.9.1.1. A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar a nota fiscal no ato da entrega.

6.9.1.2. A solicitação de troca e coleta do quantitativo não utilizado será realizada pelo Contratante 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto.

6.9.1.3. A troca deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação da Contratante.

6.9.1.4. No ato da entrega de medicamentos garantidos pela carta de comprometimento de troca, a nota fiscal apresentada deve informar que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando a nota fiscal e empenho de origem.

6.10. A contratada obriga-se a entregar os medicamentos em conformidade com as



especificações descritas na PROPOSTA DE PREÇOS (Anexo ao Edital) e neste termo de referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.11. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

6.12. Os medicamentos ofertados deverão ser entregues acompanhados de Notas Fiscais a serem emitidas, o número da Nota de Empenho, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega; além das indicações referentes ao fabricante, marca, procedência, número do lote e prazo de validade.

6.13. Os medicamentos deverão estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

6.13.1. Às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;

6.13.2. Às normas da ANVISA, conforme especificação e necessidade de cada produto;

6.13.3. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ANVISA;

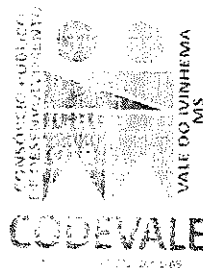
6.13.4. Às prescrições e recomendações dos fabricantes.

6.14. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, **juntamente com a Nota Fiscal que deverá constar o número de lote e validade e o laudo de Controle de Qualidade de Fabricação do medicamento** para efeito de posterior verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações do Termo de Referência, por servidor designado pela Secretaria de Saúde do Município Demandante.

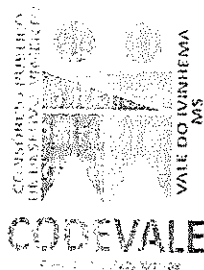
6.15. O recebimento provisório dos medicamentos não implica a aceitação dos mesmos.

6.16. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para uso, serão recusados e devolvidos parcialmente ou totalmente, conforme o caso, ficando a Contratada obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

6.17. Somente após a verificação do enquadramento do medicamento entregue com as especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.



- 6.18.** Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, com risco comprovado à saúde; respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal n. 8.437/1977 e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.
- 6.19.** Caso a fornecedora classificada não possa entregar o(s) objeto(s) solicitado(s) ou o quantitativo total requisitado ou, parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão contratante e o órgão gerenciador (CODEVALE) por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento, sob pena de aplicação de sanção.
- 6.20.** O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle.
- 6.21.** Será recusado medicamento vencido, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.
- 6.22.** O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidade futuras quanto à qualidade do medicamento entregue.
- 6.23.** Testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o medicamento seja falsificado.
- 6.24.** A Administração poderá solicitar teste(s) do(s) medicamento(s) junto ao(s) seu(s) fabricante(s), para verificar a legitimidade dos mesmos. Se verificada a inadequação do medicamento ou a sua falsidade, será feita notificação da empresa para que promova a substituição, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição os medicamentos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei nº 8.666/1993.
- 6.25.** Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.
- 6.26.** Conforme disciplinado nos artigos 12 a 17 da Lei nº 8.078/90, o aceite/aprovação do(s) produto(s) pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade e qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art.18 da mesma lei.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.

7.2. A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

7.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

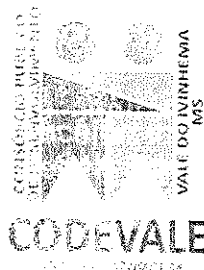
8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

10.1 É vedado à CONTRATADA interromper ou não cumprir com as obrigações assumidas sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

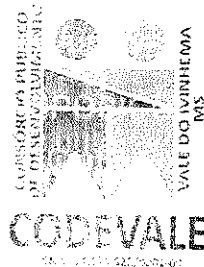
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

12.1 Para o fiel cumprimento deste contrato administrativo o CONTRATANTE designa como Gestor de Contrato a Sra. Daniele Cristina de Camargo Cabriotti, portadora do CPF nº 214.371.176-64 e RG nº 294286615 SSP/SP, com endereço eletrônico: diretoria.codevale@gmail.com, e, como fiscal de contrato o Sr. Carlos Alberto Souza da Silva, portador do CPF nº 916.262.001-06 e RG nº 6.428.520-3 SSP/PR, com endereço eletrônico: saude.codevale@gmail.com.

12.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade do objeto contratado e efetivamente entregue, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei n. 8.666/1993.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o art. 70, da Lei n. 8.666/1993;

12.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



12.5. Caso, no decorrer do contrato, os servidores acima indicados como responsáveis pelo recebimento do objeto, fiscalização de contrato e/ou gestão de contrato estejam afastadas de suas funções, caberá a autoridade competente a indicação de substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

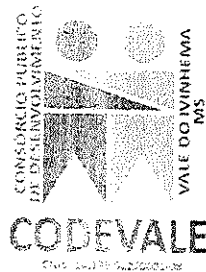
14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Anaurilândia/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

14.2. O presente instrumento contratual encontra-se vinculado a todas às disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2023 do CODEVALE.

14.3. Este instrumento contratual foi previamente examinado pela Assessoria Jurídica do CODEVALE, de acordo com o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93

14.4. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Anaurilândia - MS, ____ de _____ de 2023.



Partes:

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: